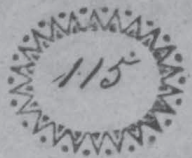


1831

pt

Invo de Orfaes

Em
Escr
de
Gianna



Joag. Foxe Ber
Berto.

Fabiao

Joag. Foxe Cabral Inventar

Inventario.

João de Sacramento de
Nossa Senhora Jesus Christo
e sua arte e conta e inventa
humas e outras e mais
Pai de Famílias e sua escri
torio e outros e bens de
Joaquim Foxe Cabral
e sua arte e conta e
humas e outras e bens de
João de Sacramento de
Nossa Senhora Jesus Christo
e sua arte e conta e inventa
humas e outras e mais
Pai de Famílias e sua escri
torio e outros e bens de
Joaquim Foxe Cabral
e sua arte e conta e
humas e outras e bens de

1831

2
João de Deus
D. a Piamma em 16 de Maio de 1831
Alameda

João Joaquim José Cabral
que tem a cidade a Santa
munição do fah. João Joaquim José
Per. Porto, pertencendo-lhe con-
forme as disposições fazer In-
ventário, e arrecadar os bens que
o fah. deixou ficar na casa em
q. morava, cujos bens declarados
no mesmo Testam. estão em po-
der de Joaquina Cost. Bar-
bara na mesma casa, e como
a herdeira instituída que he vi-
versal esta munição em Portugal
expediente a este fah. o In-
ventário e a conformidade da Lei
de 22 de Feb. de 1828. Art. 2.º.

João de Deus
Como sup. de 16 de
Maio de 1831
João de Deus
que distribuída,
ajustando-se ao
sup. de 16 de
Maio de 1831.

Mandado de apri-
insão dos bens de
clarados no inchofo
Testam. p. serem
descriptos no inventa-
rio.

Ante de Juiz de E. R. M.
Ante de Mestres de Moço Juiz
João Christo de mil e oitenta e oitenta
e cinco aos dez e seis de Maio no Rio de
Janeiro em Casas de moradas de
Rembargados Luiz de Orfaes Antonio
Augusto Mentem de Barros onde eu
Escrevo sem fundo ahy comprado
Joaquim José Cabral ao qual defe-
rio o Mestres e juramento do San-
to Evangelho, e huc e ahy eu
que bem e fielmente procedendo de
inventario e do dos os bens de feuado Joa-
quim José Perreira Costa sem con-
gar causa alguma de alguma da hy

afundo por elle quibdo o juramento amem
e juramento Cumprido e para comta 3
deputado thome guaynoso e thome
thome e Curulhari dute em Candeido
Martens do Santo Narmu Filho
emery
A. Monte

Joaquim Jose Cabral.

Declaração de herdeiro
e de legatário.

E las devesei de accordo
de clario deunita e entre
trinta e um em me
Exortario e comparece
Joaquim Jose Cabral e por
elle faz ditta que Joaquim
Jose Pereira Porto Galves
em rei de clario deste
corrente anno e em
Testamento deipando
por seu herdeiro e em
Pai em Portugal.
Antonio Jose e
de como assim disse
assigna em São Paulo

Luci Pinard
Josephine Gore Cabot

Handwritten signature: J. J. Van Hook

1871
 1872

1870

1. *Conium maculatum* L.

Eusebio
 ferno
 170 contin
 he servit
 fultu
 man uia
 no ab
 no fela
 muer
 li, in
 Olym
 xian
 Pindar
 foban
 natural
 ara Augi
 dolo di
 de
 y nora
 ligas
 fons

1
Lento

4

[illegible]

[illegible]

Handwritten: *Handwritten signature*

8

7

Scripta des domus nobilis de anno
 unum et octo mense decem, nunc
 tota abbas de his de domus anno
 12 de domus Provencat domus long de
 domus p. velle mense de de velle
 nunc coram super de velle que nunc
 domus curiam velle, et coram fin
 velle domus, et de de de de de de
 que omni

butifera que está a foz do Rio. Por p. d. d. d.
 alguma ou não. e a nota Mr. M.
 11 de Maio 21876. *Dois livros de d. d. d.*

Quinto.

Chromidiz lemy rubois lemus de
nuit als erbz kint leum, nuteboke
spidele derlis defanus ungenbaris

John Horne

Acubens

Jaquim Jose Cabral

ca Reg^a n^{ta} Provedra
Livro de Reg^o N^o 121
f. 14 v. 14 de Ma
de 1931

Reg. Pub. Dep.
Dr. Clerk 4844
Contd. 408
48924

1328

St. Gabriel, P. Quinn
who thr. R. 11 or

Pinus esculenta

[illegible]

P. des autres requises
 P. de l'Etat de la République
 No 16. J. N. N.
 1831
 Paris

Tutamento de Joaquim José Bexeira
Porto approved Cor. de, e lavra de
Rio de Jan. 17 de M^o de 1834.
Pedro mun. Cam
Joaquim Bexeira

De Meirinhos do Campo a Baxo Comp
designado a honra a sua do alba de hum
go a Cara N.º cinco e noue e de
meritica ofecido Joaquin Jose de
nro Porto aonde se achou a sup
Joaquimna Corsio Brabosa logo
odito Offual a continencia para q
ella apresentaco ordena pntem
centos adito foleido Porto Ligo
porillo supelcada foi apresentada
or bonis seguinte, a saber Mario
Atino Luis Cadiras de pas Branc
es, Vitor: humo Casa de Pau Branc
co-comarcado de fco. Vro. humo
queto de pas aul humo Robies do
dito pas, imboim use, hoito Camira
de Panno de linho amunjo, use doiz
Lancol, de pas de linho usado doiz co
hela pector de barga hum Calcan de
dito usado hum Calote de pas, usado
hum Calote branco, duas Cilouras hu
par de sus perconos usados, hum di
de fco. Vro. de, hum par de fco. Vro.
deiradas usadas, hum Joaquimna
cado usado hum Calote usado, hum
es usado humo pector de pas aul
hum de fco. Vro. de, humo marnado
Espingarda humas balancas quatro
contas de fco. Vro. de, humo marnado

...a Baxo
...do Valen
...novo aordi
...João B
...hou a
...abon logo
...para q
...mii pntem
...Porto Lago
...apresentado
...er Mario
...apao Brand
...de Pau Brand
...Vas. hum
...Robiao do
...hoito Camisa
...io, uso doiz
...urado doiz
...Calcan de
...Lapans, usado
...Cilouras hu
...hum d'ou
...de f'ou
...quilo d'ou
...urado. hum
...apaguis al
...arredas, hu
...acas quatro
...tudo comu

11
Competentes. Casamento, deip. p. 10.
De hum. 1000. cada hum. hum. dote
duas arbores tres, dotes de Myo arbo
tres de quater Libras tres de dote tres
dotes de duos etres De hum. 1000. qu
to p. 10. p. 10. p. 10. p. 10. p. 10. p. 10.
Lanca de lha. hum. 100. hum. 100. p. 10.
hum. 100. hum. 100. hum. 100. hum. 100.
de l'ou. hum. 100. hum. 100. hum. 100.
dotes. 100. 100. 100. 100. 100. 100.
Gaveta com hum. 100. p. 10. p. 10. p. 10.
duas martelos e hum. 100. p. 10. p. 10.
de Pau Brand. 100. 100. 100. 100. 100.
Vas. hum. 100. 100. 100. 100. 100.
Robiao do. 100. 100. 100. 100. 100.
hoito Camisa. 100. 100. 100. 100. 100.
io, uso doiz. 100. 100. 100. 100. 100.
urado doiz. 100. 100. 100. 100. 100.
Calcan de. 100. 100. 100. 100. 100.
Lapans, usado. 100. 100. 100. 100. 100.
Cilouras hu. 100. 100. 100. 100. 100.
hum d'ou. 100. 100. 100. 100. 100.
de f'ou. 100. 100. 100. 100. 100.
quilo d'ou. 100. 100. 100. 100. 100.
urado. hum. 100. 100. 100. 100. 100.
apaguis al. 100. 100. 100. 100. 100.
arredas, hu. 100. 100. 100. 100. 100.
acas quatro. 100. 100. 100. 100. 100.
tudo comu. 100. 100. 100. 100. 100.

João de Foz
Luis de Foz
Ante

De Compito, de Santo e Seten
 to e dito mil viri, Logo dedito Offi-
 cial fu aprehensao, de todo inter-
 dendo a obediencia Joaquin Jo-
 se Cabral, em que tomou conta de
 tudo, como, Testamento assim como
 mandado cobrandado, para Comstar
 mandou dedito Official Laura anti-
 tudo em que assignou comovido co-
 bral e Eu que u Cuij assignou -

Carlos Freu de Freitas
 Joaquin Jose Cabral.
 Manoel Jose de S. F.

Handwritten text in cursive script, likely a letter or document. The text is written in a fluid, connected style typical of 18th-century handwriting. It appears to be a formal or semi-formal communication, possibly a letter of introduction or a business document. The ink is dark, and the paper shows signs of age and wear.

Handwritten signature or name, possibly "John [illegible]". The signature is written in a bold, cursive style, with a large, prominent initial. Below the signature, there is a line of text that appears to be a date or a reference, but it is difficult to decipher due to the cursive script.

Handwritten text on the right page, continuing the cursive script from the left page. The text is partially visible and appears to be a continuation of the same document or letter.

Superior Hallucination des larmes de foudre
Fragrance pour l'air 13

Confession

[illegible]

13

Prof. Hannes Johansen

do Affonso de Souza Thomey Cout.

Infusões que foram chamadas

assays of frequency type labels

como Herrmann, Curre & Sprague

Castaneda am Berg der Fackelträger

Fragnon Jozp Perera Pte

yearly average of 1000

moved a few days before

dag eður þingdögur vinnu þess

38000

From base of Bu Manca

8500 sum. fed given her to sup

Heavenly bodies depend on the

2,000 dog mites

Very much improved after a
few days

Quembo-vite erde brazier tot

84320 *Myrica* *Myrica*

Quar delles e mura de ferra var
de ferra

No diff + x-axis equates vertical diff

Quattro bersaglieri italiani.

containing 9 or 10 and in two

4888. *Cuscuta occidentalis* Gray

Fluss bei der Mündung

18... ginece... de... a...

24500 *Therapsites de Chaparral, N. Mexico*

[Faint handwritten notes at the bottom of the page]

John Francis Balthasar, M.D.
Balthasar, M.D.

14400 equator center

There is no more to be said

[illegible]

Interrompimento de Joaquim Jorge
Lobato

Thurneburg de pane e leite

6000 com leite e leite

Thurneburg de leite e leite

10000 de leite e leite

Thurneburg de leite e leite

8000 de leite e leite

de leite e leite

10000 de leite e leite

Thurneburg de leite e leite

8000 de leite e leite

Thurneburg de leite e leite

de leite e leite

Seda de leite e leite

de leite e leite

10000 de leite e leite

1000 de leite e leite

Thurneburg de leite e leite

8000 de leite e leite

Thurneburg de leite e leite

de leite e leite

de leite e leite

10000 de leite e leite

Thurneburg de leite e leite

de leite e leite

de leite e leite

10000 de leite e leite

de leite e leite

20000 de leite e leite

de leite e leite

de leite e leite

de leite e leite

#16.

18200

2000

\$300

Rev. de Juncos and wife with
daughter and wife and son
teacher Rev. Candido Mar-
tin and Santa Venera & Li-
the Sch. and family

Camille Miron St Pierre

17^o

Declarações do Inventariante e do
mentiroso Joaz José Cabral

Declara, que ordena que todos os
terceiros pertencentes ao finado João todos aque-
les que foram apremiados por ordem desta
juizaria, assim como aq^{da} de R^o 14.500.
em moeda de cobre que foi em contri-
bução na mão de Negatario Joaz José
Bôa que viveu em tempo do finado
Joaquim José Pereira Costa.

Declara, que as despesas feitas com o
funeral do m^o finado, assim como com
as habitações e pagam^{to} de aluguer da Chu-
cinka na Rua de Palanga pertencente
a João de Nello Fajó, e mais a habita-
ção dos Escravos e pagam^{to} do Cirurgião e
Boticario. Conta dos Vecidos e conta
em Chgo em R^o 8/15 papéis

Declara, o Inventariante que a
presente Inventario não pode seguir
sem que chegue o Portugal o do cum-
pleto da abertura dos herds^{os} legítimos

do ^{mo} fingeo p.^a poder se fazer aspartilhas
 como o testam^{to}o dispõe, pois que deu de
 fadecidos D^o herde^o a herança pertença
 e legataria com exclusão dos dous Es
 Cravos que morte Cazo ficão Libertos, e
 ponho nada sepada. Utitur sem que es
 se do cum^{to}. e parçes: eff. que am^{mo}
 legataria, e supoita herde^o não con
 tinui a maguinar Neguerem^{to}. p.^a a
 fatura da er tempoaria, e progeta da
 partilha. Como ja o tem feito, e fu
 remto ante a fine termo de em soma
 m^o. Com o p^otesto, de se clerar a todo o
 tempo, e que os bens que mais noti
 cio tiver, e que pertencerem ao ^{mo} feneado

Rio do de Julho de 1831
 Joaquim Jose Cabral

Dr. Coi
 A. San
 morte
 De Al
 4 Escra
 7 d'eff
 1 Bita
 Julho
 A Bota
 3 Mipa
 Anna
 Caixa
 A. Sero
 A. d'p
 2 Mipa
 A. d'p
 2 Mipa
 A. d'p
 d'p a
 Habr

Despesas feitas com a Salvação e Con-
 dução de doentes e varias munições. -- 66\$980
 Santa Casa da Misericórdia Como
 mostra do recibo -- 10\$880
 De Aluguel da Chacara pelo recibo junto 70\$867
 4 Escravos a 59 dias de Comendador de
 7 de julho thi 4 de julho -- al bo -- 37\$760
 1 Preta de de de 17 de Maio thi 4 de
 Julho -- 50 dias -- 1 bo -- 8\$000
 3 Boticas Fran. Conf. Lour. como Contado de 17\$4760
 3 Missas de Corpo pr. como Contado de 1\$4920
 Apensas a Ordem de S. Domingos S. S. -- 3\$520
 Caixaão espan. p. o Antero -- 8\$000
 Adrogia. Claudio Luiz da Costa. -- 16\$000
 Ao d. p. de da Cunha dos Santos -- 6\$000
 2 Missas de Corpo pr. pelo P. M. de 1\$280
 Ao Andador da Ordem de S. Domingos -- 4\$000
 2 Missas de Corpo pr. pelo P. M. de 1\$280
 Ao d. p. de da Cunha dos Santos -- 5\$060
 Liji aff. da Rosa Mor Solido -- 16\$000
 Habito no Lavento de S. Antonio -- 6\$000

J. m. R. 269\$847

Joaquim Jose Cabral.

Com a Presença e Assinatura
 Rio 19 de Junho de 1861

J. m. R.
 Joaquim Jose Cabral

19
Acheguei em moeda de cobre afofalecido

Loag. m. p. Per a Porto - - - - - 146\$000

Recebi da moeda de cobre a 106 - - - - - 23\$360

Em notas do Banco - - - - - 22\$000

Importe das vendas de Ortalices desde 2

de Maio thi 14 de Junho de 1831 - - - - - 47\$280

Venda feita ao Proprietario da Chacara da - - - - - 18\$000

Ortalice - - - - - 256\$620

Uma Nota do Banco falsa q se - - - - - 12\$000

acha em meu poder - - - - - 244\$620

Forma

Jozequin Soze Cebrol.

Em nome do Proprietario a signatura
para Chris 19 de Junho de 1831.

Em nome do

Jozequin Soze Cebrol

Portefueros
 Ofor nante de fultas a mil
 outi Couto e Strueto e lumen
 no Brio de Januro em um
 Couto de Comparacao
 Joaquin Jose Cabral
 por elle me foi deto que
 ratificava as suas decla
 racoes Votro e as fasia
 judiciais para por ellas
 de regularum aspartelhas
 de como ultimo e dona assi
 guao em Candido Mar
 tins do Santa Vinha
 Filho e curay

Joaquim Jose Cabral

Em
 moram

Logo no marmen em um
 e alho pelo marmen In
 nante ante deto Joaquin
 Jose Cabral me foi deto
 que curava o prumbe

Imunidade por nada mais
ter que declarar ou dizer
ser meo amicus, e amigo
nao este termo que se
Candido Martins de San
to Vianna Filho amicus

Joachim Jose Cabral.

Wm. J. W. J. de Cofans

21

Da Hiamma em 13 de julho 1831

Joaquina Correia Parbosa, que tem
do Riqueriolo a P. S. para assinar
termo de Inventariante dos bens do
falecido Joaquim José Pereira Porto to
em cuja casa havia a Supra. e oq.
em finados instituido herdeiros. e oq.
e, no caso de não existirem herdeiros
forçados, havendo este, he a Supra.
e a herdeira dos Remanentes da terça;
mas se pelo que fica dito, como por
he ficar em seu poder os referidos bens,
e ser igual nomeada 3.ª herdeira
fuita, e ter pleno conhecimento dos
negocios do m. finados; porém Joaq.
Cabras, segundo P. S., a cuitando este
incargo, a signou termo de Inventariante,
cho Riqueriemento, astuciosamente
eludis este fecho, dizendo no
P. S. P. S. mandar he tomar termo
e, e pregar mandado de sequestro
nos

por bens do mesmo falecido = occultan-
do a verdade, e citando dos inven-
tarios bens, do que se cancela, abra-
se, exulto de sua alma caritativa
para com os bens do testador; por isso
a Supp. quer que se lhe tome termo
de protesto, para depois de incorado
o inventario, dizer, como herdura noto-
ra, ou em parte, sobre as declarações
que o inventariante fizer, e
em termo. P. de Jan. 1831

11 de julho de 1831. a P. seja servido
de dar
que se lhe tome
o referido termo.

E. P. de

Protesto

22

Eu, devesis diardemes
de julho de mil oitocentos
e trinta e cinco em
meu Inventario campon-
nesco Joaquina Correa
Barbosa, e por ella fei-
dito que Protestava
para de pae de Inven-
to. Inventario de
finado, Joaquina Jose
Pereira Porto, dize-se
breve declaracao que
fizer o Inventarian-
te tudo na forma
de sua Peticao retro
que ofereci como par-
te deito termo que
por mim saber e me-
ner assigna a seu rego-
culturio, Sou declar-
ado em favor de
Pimadacene
arago de Joaquina Cor-
rea Barbosa

Antonio Joazeiro

Apud

23

elas deveses deveses
de fultis deveses cito cento,
fuita ealum eum mui
Civiterio comparecia se
aguiua Corra da Rocha
epor, de go Barbosa, e por
ella foidite que fuidia
seus proccuradores aq
Doutores Miguel Bar
ger de lastra e Heved e
el llo, e Antonio Fami
sa Lima e Solicitadores
Augusto Jore da Rocha
Joaguiim Jore Cardoso da
Rocha, e Bento Jore Cito
nes, aq, guaes concede
mus poderes para aple
tar aq, gravar e embargar
e fuita eum mui alina de
calumnias deccionario
e Supletorio e qualque
licito Juramento che
canso aum e o diu e por
nao saber excrever ari
qua aum logo Antonio
Jore decc Hagey, ou Jore
Luis Lima acriem
arago de Joaguiua Corra
Barbosa
Antonio Jore Jore.

JD
el llo
Lima
L.
Augusto
Cardoso
Estevao

Sta

Em 10 de Junho de 1861
de Setembro de mil e oito
centos trinta e cinco
para a este e doutor com
vista ao Doutor An-
tonio Ferreira de Lima
de que para a este ter-
mou o seu filho Luiz Pin-
na a de

Em 10 de Junho de 1861
de Setembro de mil e oito
centos trinta e cinco
para a este e doutor com
vista ao Doutor An-
tonio Ferreira de Lima
de que para a este ter-
mou o seu filho Luiz Pin-
na a de

Sta

ao D. Lima

De 10 de Junho de 1861
de Setembro de mil e oito
centos trinta e cinco
para a este e doutor com
vista ao Doutor An-
tonio Ferreira de Lima
de que para a este ter-
mou o seu filho Luiz Pin-
na a de

De 10 de Junho de 1861
de Setembro de mil e oito
centos trinta e cinco
para a este e doutor com
vista ao Doutor An-
tonio Ferreira de Lima
de que para a este ter-
mou o seu filho Luiz Pin-
na a de

Não deve ser atendida na presente Inventariação a quantia de 664900r², descrita p^o 18, feita com avaliadores, e varias despesas, por que os avaliadores devem ser pagos segundo a Lei, os regimentos, e as outras despesas alem de subsignorarem; pois que os trantes foram conhecidos pelos escravos do fideiussor, e o Legueto foi ambação do Dr.^o queror ser Inventariante, pois que sendo a terceira testamentaria, herdada no todo, e em parte, e estando na posse dos bens, parece que lhe compete ser Inventariante, e não as Testamuntaria, que muito de proposito, e com dolo o regueto, logo essa despesa deve recahir-lhe, alem da pena pelo abuso na Administracao dos bens, Art.^o 147 do Código.

Não devem igualmente serem atendidas, a p^o 37, 760r², e de 37500r², descritas na mesma conta af^o 18, feitas em comodorias de escravos, mas só por ser expensas, mas por que os escravos, davão jornal, e esturmas albugiadas, em cujo juicio fideiussor, e por tanto mal sobre partilha serão atendidas como for de justiça.

Não deve finalmente, ser atendida a declaração af^o 17 do instrumento sobre o reconhecimento da partilha, pois que contandose com esse herdeiro em Portugal na forma do testamento, em cuja partilha se já lançados os dotes e escravos a-

agraciados, por que existindo esse her-
deiro fica a partilha em forma, e se não
existir elle, gozando da depreciação do
testador, do contrario são as partes do
inventariante, só em como doria e con-
tra as despesas, observar o total do inventa-
rio.

Deve se portanto proceder a partilha nas
formas em que se achão os autos, e essa
parte que pertencer ao herdeiro em Por-
tugal, ser arrecadada como diciente
por isso que se procedo a inventario
nesta juizo, para a que se sta por cita-
da a mesma Constituição.

Antonio Ferr. Lima

Salv

E con quattro dei domes
 della tuba. L'anno cento
 ventos trenta e uno per
 parte di D. Antonio e Antonio
 Pereira di cui uno per
 l'altro e l'altro con
 a D. Antonio e Antonio
 per la parte di D. Antonio
 e Antonio.

Cham

[illegible]

[Handwritten signature]

Digues a parte em bom tempo,
 p^{ra} attender o Dr. Casador
 Jeron. Rio de Janeiro de Outubro de 1834
 Soares

P. Strazao

[illegible]

D. M. S. P.

Quintus deinde cum

tra hunc et hunc

qua Quintus pinto

aestas quibus et

cab. Documentis

quod est de qui

et tunc in

deci pinto

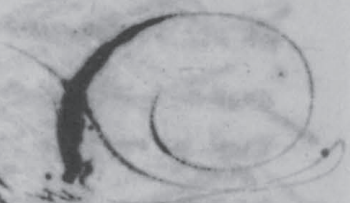
M^o Sr. ^{al} Vix. ^{or} Juiz de Orfãos

De Joaquim José Cabral certamen-
te, e Inventor das bens do falecido
Joaquim José Sr. ^{al} Porto, que entre
os mais bens que se avaliaram no
Inventor do Sr. finado Porto, foi
um l. ^{al} de nome João de Na-
cão Massambique, e qual falle-
ceu, e foi sepultado na Santa
Casa da Misericórdia, e como o
Suppl. não pode ser repensável
por follegos vivos, e causa da
Cert. junta; requer a V. ^{al} que p.
ser desonerado de sem. annos,
q. ^{al} hum. de juntar com. ^{al} inven-
tor. p. ^{al} ^{al}

Inte. o as P. ^{al} ^{al} seja serv.
Inventaria. Rio de Janeiro do Suppl. na
Outubro de 1831. forma requerida
Libra
E. ^{al} ^{al}

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header.

Several lines of faint, illegible handwritten text in the upper middle section.



A large block of dense, handwritten text, likely the main body of the document. The text is written in a cursive script and is mostly illegible due to fading and the angle of the page.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or a concluding paragraph.

Handwritten text on the right margin of the page, partially visible.

Handwritten text on the right margin of the page, partially visible.

Ilmo. Sr. Provedor e Merada. ^{Paula}

de que constar
agde butn
1868

Dei Joaquin José Cabral, testamun-
tiro do finado Joaquin José Per-
reira Porto, que se lhe faz preciso, que
o curador da Santa Casa da Mis-
ericórdia, lhe passe por certidão
o obito do prete João de nação
Moraes, e o seu sepulchro pertencen-
te a testamentaria do mesmo
finado, que no dia 2 do corren-
te, foi sepultado no Cemiterio da
misma Santa Casa: por tanto

P. A. V. seja surti-
do de referendar
passara certidão q.
requir.

E. R. M. ^{ce}

Posidonio José Lins, Escrivã
da Santa Casa da Misericórdia desta

E. R. M. ^{ce}

desta Corte II.

Certifico que
revendo o Livro decimo primeiro dos
asentos das Cadaveres que vem a sepultar-
se ao Cemiterio desta Santa Casa, nel-
le afolhas cento e quarenta e sete verso,
consta o asento que o supplicante pre-
de por Certidão cujo theor he o se-
guinte = João Mocambique escravo do
fallado João José Pereira. Corte, man-
dado sepultar pelo testamentario Joaquim
José Cabral, em dois de Outubro de
mil oito centos e trinta e hum. O the-
redo he verdade e ao dito Livro, e suas
respectivas folhas me reporto donde
fiz extrahir a presente Certidão em ob-
servancia do despacho retro. Rio de
Janeiro em cinco de Outubro de mil
oito centos e trinta e hum. Subscreevi;
João José Pereira
Nº 2

40

P.º quarenta e seis de outubro
de 1835
Officio

fico que
meiro dos
a sepiútar
Caza, mil
sete verso,
licante pe
he o se-
eseravo do
Porto, man-
ro Joaquin
ubro de
Osefe-
ro, e suas
dónde
lão em ob-
Rio de
de mil
crever;
Joze Luis

El Ayuntamiento

El Ayuntamiento, quatuor
as daines de Novembro
deuut acto entre tres
to ~~Am~~ em men ~~Am~~
torio juntu; aestes e
topa Petreio e Documen
to ao ~~Am~~ de que
faro este termo me
Joze Luis Pinheiro

E. R. M. A

Memo Par Por L'Int de Orfains

Deus Paquima Com^a Barbosa, que tem
do Paquima Jozé Cabral, ~~alho~~ do finado
Paquima Jozé Pereira Porto, como tal
inventariante dos bens, requerido para a
Suppl. tomar conta dos referidos encar-
gos na qualidade de terceira testamun-
teira, e intercedida, a que a Suppl. acceitou
como mostra pella certidão junta, m-
qual quer fazer juntar aos Autos de
inventario, para se lhe passar man-
dato para que inventariante depu-
te que lhe entregue, os bens do obito fina-
do dos quais tomou conta judicialm^{te}

French a cest no. d'outillage par un autre

Nº 21 de 26 de 1895

Mandar que o Escrivão
junte esta aos Autos de
Inventari, e lhe passe
mandado na forma re-
querida.

E. R. Ma

Thurs

Com d'Esq^{re} danda mai
afirmao do de Thome
Katie danda em panna
me de utrogo: S. S. d
mande of for pinta E. S.
23 de Abr 1831

Camilo M^{or} de S^{en}ta Anna

Mr. J. C. R. Jr.

Vista aduana do Exr. servaça
N.º 1.º mandatar que se tome ter
mo de Supp. na forma exigida,
culhe passe o mandado regu
rido.

Ref. Ri 24

28. 1871

R. C.

E. R. M.

M. J. de F. de F. de F.

De Joaquina bon. Barbosa, que ella puzia
que a Escriptura Lacerda, lhe de instrumento, ou
certidão do Requerimento, que Joaquim Cabral
na qualidade de de M. Inventariante, do fidei do Jo-
aquim Jose Souza Porto, fez para dexta da
dita Testamentaria, e Inventariante, cujos emcon-
gora Lysso. a cetera como terceira M. e inter-
cada, equalm. o termo de dexta, e aceita-
ção, como antes pode fazer sem supachos fidei.

P. de B. de 18

de B. de 1831

Brasão

De V. L. seja servido
afirmar o mandado

João Paulo de Lacerda
herdeiro actual do fidei de
D. João de B. de B.
fidei de B. de B.

e Laureano do Defunto e
 Augustus Cappellari e Re-
 g. e dos Cappellari e Aggravos
 e Cappellari em bem neta
 Corte do Rio de Janeiro H.
 Corte face que em meu po-
 der e Cartões de acha e Re-
 quimento e Livro de de entenda
 de que faz menção apertada e
 tão vto que he o seguinte
 Requerimento
 Homens e senhor Doutor
 Barão do Rio de Janeiro
 Deo Graça que he bebal
 que a entenda e de entenda
 com que fazemos paguim
 por vto de Corte por ter
 sido nomeado em segundo
 lugar, e entenda agora ter
 o Suplicante de de entenda
 para fora desta Corte, abra-
 tar de seu negocio por afor
 apertado as suas circunstâncias
 e por isso não pode conti-
 nuar na dita mentaria
 abans tanto em derrada e
 Juvenares, mas de posse
 por mover na por vista
 sem que apporeca o de
 cummto au tanto da
 e entenda dos her deus
 11

[illegible]

[illegible]

ofubirari conung

Jose Pinta sidenda

230

120

Agente e vinta

vin de S. M. P.

21 or 24 2 14 31

Oficina

6/9/25

6/9/25

Examinado e aprovado

J. Wm. Smith Dr^{or} J. Wm. Smith & Co. York

D^o Sr^o J^o Felizardo. que tendo desistido de
 ser Com^o de fme da foz. p^a de S^o Carlos, e ben
 da D^o de S^o m^o foz p^a de S^o Carlos, em vez
 de se occupar de mudar-se para S^o Carlos, aficou
 ad^o 3^o de S^o m^o e se tornou com os b^os
 que o sup^o fuzt os autos de fme m^o a
 em S^o Carlos com os e os b^os que o compa
 nhas, p^a q^a coaste aho tempo. Portanto

Letter to H. R.

22 Dec 1887

Le P. Lys creuso mon
vierge Rejunt

1851 B. B.



Conta das despesas com o bem de fincões
 Joaquin José Per^a Porto desde de 5 de julho
 até 25 de Novembro de 1831 em que tomou
 Conta a 3^a Mutunento Jo^a Maria Bar
 boza. Asaber.

Com o enterro do preto João na Migi
 recordia \$900
 18 Palhinhas a 1000 18\$000
 Ao Ceregião de tratar o preto . 8.4. . . . 12\$000
 Ao Padeiro com a Conta do Riculo N.º 1. . . . 1\$480
 Ao Sangrador .º .º .º .º N.º 2. 2\$000
 Ao Boticario .º .º .º .º N.º 3. 18\$460
 A João Ant^o Lopes de aluguel da
 Casa. aonde esteve o preto N.º 4. 40\$000
 Conta das Bixas Riculo N.º 5. 17\$280
 Ao Ceregião do corpo de duido N.º 6. 12\$000
 O preto Riculo N.º 6. 12\$000
 20 Varas de algodão p^a o preto . 22. 4\$400
 Fritas de do Culete 160 4\$20
 Dito de do Camizos 100 4\$00

 Joma 127\$600

com o preto alugado a João Francisco
 Pereira Sara desde de 5 de julho até
 Outubro de 1831. a 0\$100.000 56\$000
 Resta-se-me 73\$000

de Janeiro 6 de Dezembro de 1831

Joaquim José Cabral.

Antônio Pereira da Silva

Prío 7 de Dubr. del 1834.

20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525
 526
 527
 528
 529
 530
 531
 532
 533
 534
 535
 536
 537
 538
 539
 540
 541

No 33.

La quaranta rurs d. Sub.
Chig. 1. ch. Perbr.² del 1831.

Handwritten signature: *Josephine Louise*

Recbi do Sr. Joaquim José Cabral como Tes-
tamenteiro do finado Joaquim José do Porto, aquantida
de mil quatrocentos oitenta e seis por cento de rente que
o Sr. finado Porto me devia depois que mandou buscar
a m. Padua de Rua de Valongo N. 38. E se vendi para
oprir o m. finado e ali guado. P. de Janeiro 3 de
Dezembro de 1834.

Jeremias Luis da Silva

De Antonio Prada Lima ap. mal
Superior do Rio de Janeiro de 1834.

Joachim José do Porto
N. 33

P. de quarenta mil de sellos.
Rio de Janeiro de 1834.

Joachim José do Porto

de do Sr. Joaquim Jose Cabral Intenmen
do finado ~~João~~ ^{João} Jose Pereira Porto a quantia
de 1618 Rees de duas sangrias que se fes
em os cravo do dito finado por ser verda de
deu pagar e presente por mim a sinado
de Janeiro 3 de Junho 1835

Bernardim Costa

João Pereira Barrozo

Almoxar. Provedor e signat.
Alf. de Rio de Janeiro de 1831

Nº 33

Alf. de Rio de Janeiro

monta no do do do.
da Porto de 1831.

Alf. de Rio de Janeiro

Alf. de Rio de Janeiro

Almoxar. Provedor e signat.
Alf. de Rio de Janeiro de 1831.

Alf. de Rio de Janeiro

Alf. de Rio de Janeiro

1833 184
No 33

P. g. quarantaria do c. de S. B.
Rio, 7 de Abril de 1831.



Re. bi do Sr. Joaq. m. Sore Ca.
bral d. Cantia de Devoto mil
Coatro Sentos, e Coenta d. de
Remedios que foram para o li-
cravo. do Salicio Joaq. m. Sore
Res. Porto, sp. Ser vend. pa-
rei o presente Rio d. Saur. de
Abril de 1831.

Tran. Sore Loure

Com. de S. B. de S. B. de S. B.
1831.

João de S. B. de S. B.

João de S. B. de S. B.

Nº 339

Pg. quarantavinte do cello.
Rio, 7 de Junho de 1831

Recebi do Sr. Joaquim Jose la
brel a quantia de quaranta mil reis
de aluguel de humo loga de quatro mezes
veniendo media de hoje, em que recolho os
trascos do falecido Joaquim Jose Per. Porto,
segundo sua testamentaria e inventariante
e dei mil reis por cada hum mes, e de com
reubi adita quantia a semina thepapi
apresente de hum proprio punho. Rio de
Janeiro 28 de Jho. de 1831

Sao Paulo 40000 Joao Antonio Lopez

Markus Prokashonafinal
Supra Rio de Janeiro 1831.

Ant. L. P. de

Josquin de Cacho

Receby do Sr. Joaquim J. Cabral Testamen-
tario e Inventariante do Sr. Joaquim J.
Por. Porto a quantia de dezasseis mil du-
zentos e oitenta rês importe de 36 Bixas
p. o Escravo João de m. falecido, e por au-
tor. p. p. o prozinto R. de Jan. 26 de Abr.
de 1831.

11/11/280 v. Sore Joaquim Goncalves
João Pereira Barroca

ria, pertencente a testamentaria
Porto. Rio 6 de Dezembro de 1831.

124000

Prudente José da Silva

Prudente José da Silva
g. na e supra Rio 7 de Dez.
de 1831. Em R. de.

João Pereira Barroca

P^{to} do Sr. Joaquim José Cabral
 como Testamenteiro do falecido
 Joaquim José Pereira Porto, a quem
 tínha de dar mil reis, pelas visitas
 que fiz ao posto João, escravo do
 dito Porto, durante a enfermidade
 de quem morreu, para a chancelaria do
 que jurei etc. Rio de Janeiro.
 6^{to} de dezembro de 1834.

Rs 124000

Chaudh. Lachhoo

De l'ambassadeur de France à
 Madrid, le 17 de Duob.
 del 1831.

Josephine Louise Carter

1533

P. quaranta mil. d. 100.
Rio, 7 de Junho. de 1834.

[illegible]

prometida Comprehendi e para que
seja mandada o Ministro de
este Estado que amparem em seu
nome todos os seus vassallos
a Chancelaria de este Reino, em
Causa de Martin de Souto
Fidalgo de Souto e de Souto

Mun. D. Luiz de C. S. A.

Diz Antonio Soze, por seu Partante Procurador nesta
Cidade, que pela Sentença junta mostra estar habilitado
herdeiro das duas terças partes dos bens de seu falecido filho
Joaquim Soze Pereira Porto, de quem he Inventariante
Joaquina Correia Barbosa, e quer porisso a l. s. sesisva
mandar que se junte a m. Inventario eita com a m.
eilha tome Procuracao e ilha continue vista para dizer e
que ilha officiar sobre a forma das Partilhas visto estar ja
assim de terminado por despacho nem. Inventario. p.
oque

Em Pernambuco a 15

de julho de 1853

Libra

Ass. do J. S. A. e segue manias
seguinte ao Inventario e ilha
de vista na forma requerida.

E. A. M.

Rio de Janeiro : Sentença Civil de Habilita-
ção, passada a favor d' Antonio
João de Ophão, foy, morador no Lugar das Palhaci-
nhas, Freguesia de Villa Rica, de
Saia, Comarca do Porto, do Reino de
Portugal; para com ella, e na for-
ma della, tractar de seu direito, e
justicia, na forma ao diante declarada.

Doutor

Arbore e Augusto Montenegro de Barros,
Comendador da Ordem de Christo,
Desembargador da Relação da Bahia,
com exercício na Casa da Supplicação,
Ouvidor Real e Corregedor da Comarca
dos Conselhos dos Indios das Aldeas
darmindia, aqui interinamente Orre-
de Juiz de Ophão nesta Officiatura
e Alouia Cuidado de Jai Sebastião
do Rio de Janeiro, Corte do Imperio
do Brasil, por Sua Magestade
Imperial e Constitucional que Deus
Guarde. A todos os Juizes
Doutores, Desembargadores, Corregedores,
Procuradores, Juizadores, Promotores
Curadores, Conservadores, Inquiridores

Inquiridores, Contadores, Distribuidores,
Intendentes, Super Intendentes, e Re-
ditores Gerais, e Particulares da Cinte
de Suma, Juizes da Para, com a vida no
Civil Crime, e Criminosos, Juizes Ordinarios,
e bem assim e todos os mais Senhores
Doctores, Ministros, Justicias, Officiaes,
e mais Pessoas, e outras, della desta Imperia
do Brasil, ao principio desta minha pri-
meira presente e mais verdadeira Carta de
Prestura Civil de Habilitacao, declara-
dos, dada, passada, tirada, extraida, re-
sumida, e processada do processo dos pro-
prios autos Civis de Justificacao para
Habilitacao, requerimento do Sup-
plicante Antonio Jose, natural de Thuria
Luzia, morador no Lugar das Palhacinhos,
Freguesia de Villa Nova de Saia, Com
marca do Porto, em Portugal, que foi
quem aprezentou requerimento a seu pae do
requerimento selhadu de go requerimen-
to logo lhe mandei dar, extrahir, e passar;
que com effecto selhadu, extrahir, e
passar; e he a presente minha pri-
meira e mais verdadeira Carta de



Distribuidores,
Indentes, e Ju-
ris da Corte
em a Casa no
Causas Ordinarias,
Causas Conshores
ticas, Officiaes
desta Imperio
ta minha pri-
meira Carta de
Causas, declara
extra hida, se
esso dos pro-
prios para
to do Sup-
mo de Throno
e Palacinhas,
Causa, e em
oal, que foi
em pectores
a requirimin-
trahir, e passar,
extrahir, e
minha pri-
meira Carta de

Carta de Confessao Civil de Habelli
sacra, e infirma juridica, e juridicamente,
sem for illa apresentada, e com devido
effecto, e inteiro cumprimento, e effectiva
real plemaria execucao della, e Concella
da minha parte de lhos sem, require,
alugar, mostrar, e defender por qualqum
formosa, mudo, titello, Documento,
ou contra qualqum rasoai que deya, e ser
papel, e em Direito melhor lugar hajo,
força, e vigor tenha. E todos em geral
ca cada hum de fozas Conshores, e Officiaes,
dellas Conshores Doutores, Desembargadores,
Ministros, Justicias, Officiaes e mais pes-
soas, e de la desta Imperio do
Brasil, a principio desta declarados,
em particular em suas respectivas Ju-
risdicções em a Corte, Cidades, Commar-
cas, Villas, Freguezias, Districtos, e Lu-
gares Facchos saber quemista Muito
Leal e Heroica Cidade de São Se-
bastiao do Rio de Janeiro, Corte do
Imperio do Brasil, ante e perante
min, emim, e de se perante min, e neste
min furo de Cypriaõ, se tractarai

se tractarao, ordenarao, Correrao, penderao,
forao pcurados, e se achao authoacados; e he
que de pois se terao corrido pcurado, se achao
authoacados, por um forao finalmente
julgado, e sentenciado, heis antes Livros
de justificacao para Habilitacao; este
tudo sobre Causa mataria Civil, e a
querimento do Supplicante Antonio
Jose, e pela rasao seguinte: ante e pelo
diciu-se desta Minha primeira em
verdadeira Carta de Habilitacao Civil de
Habilitacao, e heis fazendo mais lar-
ga, expressa, declarada mencao dos
mesmos, antes entre outros, e de mais,
termos e ellos Contudos, e de mais em
trava tem os mesmos o seu principio
pela Quarta Carta de Habilitacao, a qual seu
seu formato e de maneira de
Authoacao, e heis. Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil
e oito centos e trinta e doze, ao vinte
e hum de Maio, no Rio de Janeiro,
em um Escripcao authoaci a Peticao
de Antonio Jose. Documento aqui
ella se refere e Procura de bastante

Procurador, bastante, que tudo assinante
se segue, para e sem em nenhuma outra
razão, de que faz esta autenticação eu Candido
Martins dos Santos Sampaio Filho
escrito - Segundo que assin de Curitiba e
declarava e era antes sem Contador e
Certo declarada, em anexo feita autenticação
que assin se acha lavrada no rosto dos in-
crimados, autitos Cíveis de Justificação,
donde, manobra e forma que este e Decla-
ração; depois da qual se via emestrança
a Petição da D. C. da qual se tinha e for-
ma se deu e emmanha de vinte e três, Petição
trissim. Cunha. De setembro de 1915
de C. P. da D. C. de Curitiba, para
Theresa Luisa, morador na Rua das Ca-
thacilhas, Figueira de São Paulo
de São, Comarca de Porto, em Por-
tugal, por eu bastante Procurador
neste Porto. Manoel José Pereira
Oliveira, que pela Justificação e habi-
lidade junta, mostra ser legitimis-
simo de sua filha Joaquina José Pe-
reira Porto, nascida nesta Cidade,
Salvador, e seus filhos, e como tal lhe

sal the pertencem as duas terças partes
da Herança na forma das Leis, e mesma
do Testamento de Felizardo filho: e como
por este Juiz se está procedendo a Inven-
taria, começando pelo Testamenteiro
Joaquim Joze Cabral, e continuando pela
terceira Testamenteira Joaquina Correa
Barbosa, o qual está com Despacho ul-
timo para os seus interessados, e a Cur-
da Real; como o Supplicante he o
principal interessado na qualidade de
herdeiro, pertence que Vossa Senhoria
mandando juntar ao Inventario a
Habilitação que acompaña este e
Procuração munida de tudo, ordene
se faça Conclusão para Vossa Senhoria
haver o Supplicante por habili-
tado, e admitto pelo Procurador junte,
mandar que com elle se siga os termos
com que he de proceder, continuando
o inventario para ir sobre Inven-
tario como interessado na forma do
ultimo Despacho. Pelo a Vossa Se-
nhoria se digna a firm a haver por bem
mandar, e escriptando por mandado

tuas partes
tes, e mesma
te filho: e com
do a Inven
amonteiro
ndado pela
guma. Com
Despacho ul
ados, e. Cura
ante. He
alidades de
a Inven
entario a
nha este e
do, e com
a Inven
r habili
curação junta,
e os termos
continuando
he. Inven
forma de
a Vossa
inven por bem
comente

procuramos a Supplicante a justificar
a verdade de pessoa, e legitimidade, e ver
dade da justificação que jurta; por um
Cartão de testemunhas se applican
te he a Pai da falsidade, e se a justifi
cação verdadeira e verdadeira mudando se
quando que assim se constata e declara
em Cartão sem Continuo escripto de
clarado em offenda Petição que assim
se achava jurta ao principio dos me
sados autos. Com a justificação do modo
maneira e forma que o Cartão declarado foi
depois da qual se mostra a margem
da mesma Petição o Despacho do qual
se tira a forma de como se continua
seguinte: Destituída e Autores do Despacho
Justificação citados os interrogados Rui
de Gamito deus de e Rocio deus
ato cento e trinta e dois. Continuo
seguinte que assim se constata e declara
em Cartão sem Continuo escripto de
clarado em offenda Petição que
assim se achava declarado a margem das
mesas Petições de modo e forma
que dita, e declarado foi, e logo se

...de just
...seu
...a sala
...forma de
...tribuna
...domilite
...segundo
...era
...clarado
...paras
...autos
...forma
...pois da
...de
...he do
...que
...uma
...na
...rito
...Consta
...de
...dos
...Domingos
...se
...entre

outro, sem continuação escripta e declarada
em asseffada Cartada, e fe, de Cetais, que
a sem Conto dos arremcionados autto,
Civis de justificação, como de manua
forma que todos e declarados fizes, de pois
da que com Cetais e que comente mostrava
estas junto os arremcionados autto. Do
cummento com que foi instruido a Policia
d' Opcia de qual se tirou a forma
de um documento seguinte. Vela Documento
Nova de Cetais. f. 1.º. h. 1.º. M. 1.º.
Justificação que requirio o participante
Antonio Jose de Aguiar das Pachecinhas.
Antes do Opcamento de 1.º de
outubro, f. 1.º. h. 1.º. do mil. do Conto
de Cetais, hum, ao, hum, de Outubro
do dito anno, nesta Cidade de Porto,
em um Confesso autto a Policia
seguinte. Antonio Jose Pereira da
Cada circunscrita Policia. Dos Opcantes
Jose de Aguiar das Pachecinhas, f. 1.º.
outra de Vela Nova de Cetais, que
para mostrar donde lhe Convier se
lhe faz um hum, justificar o seguinte
hum, justificante foi Casado com

casado com Thoma de Almeida, a qual se de
fallencia, e que somatunamente tiveram
heum fute entre outros, mas por nome
Joagum Jose Pereira, a qual antes
anuez foi para a Cidade do Rio de
Janeiro, hoje Império do Brasil,
e que o Justificante heo seu legitimo
herdeiro em rasas Comissao de fallencia
mestada de Cotham = Justificado que
seja puto em face das Certidões que
paramos heo validas, e virefear a de
junta, se julhas integrande, e m. a
propria ficando a Translado no Cartorio
para que Se de a Passa. Desse heo
seja Servido mande se justificar a jul-
gado que se de de entugue. Truella
mora = Desprecho Distribuida. Por
tugue Como regua. Seguido =
Distribuida. M. M. M. = Para
Requerimento = Des Cartorio para
do Lugar das Calhauilhas, Truella
de M. M. M. de M. M. M. que pare bem
de sua justia, e se heo necessario
que o Servido dos Livros, fides heo
pape por Certidões. Presente de M. M.

qual se de
diversas
por nome
alancutis
do Prade
Brasil
sua legitime
der factu
testar que
Certidões que
reificar ad
don. ih. a
do m. Cartes
Certidões
ficar a pul
Cumbria
dada por
segundo =
= Cam
Antonio Jose
Figuera
parecer
necessario
pender the
sento de seu

Officinho de seu Casamento com Theresia
Luzas, os quaes foram rubricados em Fe
quencia de São Christovão de Magalhães,
o assento do dia do Cito da dita sua em
Luz que foi celebrada na Freguesia
de Santa Maria, e Officinho de
Baptismo de Infante Joaquim Jose
Pereira que foi baptizado na dita Fe
quencia. Para aossa Theresia de
Vinda e mandar passar a dita Certidões
pelo Escrivão, ou respectivos Parochos
Receberá = Despacho = quando
For = Não = juramento = Jurou
não ser por Causa Crim = Camara
vinte e sete de Setembro de mil oit
Cantos e trinta e hum = Houve
Certidões = Luis Manuel de Sousa
Escrivão dos Livros findos nesta Cidade
do Porto de Certidão que remete os
Livros findos da Freguesia de São Chris
tovão de Magalhães em hum dille
apelas cento e setenta e seis reache
o assento seguinte = Antonio Jose
do Lugar de Peladas ante Freguesia
pelo notario de Antonio de Sousa

Antônio de Sousa do lugar de Boa Vista, Frequentador de Vilhena, e de Culatã, Maria do sítio lugar de Vilhena, desta Frequentia, Vitor Espalme de Manoel de Sousa, e de Manoel de Sousa, da dita Frequentia de Vilhena, e materno de Maria (Christina) e de Maria da Costa do lugar de Casa Frequentia de Vilhena de Sousa, no termo do Sacrado Concilio Tridentino e Constituições de Pápado, com palavras de presente de viram e desta Igreja empussum de viram e Pádo Manoel Pereira de Maca e Sousa, Coadjutor desta e das Antiquidades, Manoel Fernandes Lages, e Jose Cosmados ambos da Villa Nova de São Carlos de viram de Maca e Sousa com a mesma sua fecho legitima de José Pereira, de Maria Luiza da Frequentia de Villa Nova e de São Carlos, e a presentes na Villa de Pombal, meiros desta Frequentia, e da Freguesia de José Pereira de Sousa, e de Maria Pereira do lugar de Villa Frequentia

87
Freguesia de Santa Maria de S.
João, sede Pópulo, e materno
de Manuel Maria da Costa, e de
Theresa Maria de Jesus da Freguesia
de S. João e Theresinha de S. João
Pópulo, e logo lhe deu as Penções de
na forma do Ritoal Romano e de todo
fio este termo era interdicta annua
mil e trezentos e oitenta e nove = O Le
gítimo Manuel Pereira de Magalhães =
Manuel Fernandes Gago, por con
salves = Com outas de S. Freguesia
de Santa Maria da Vila Nova
de S. João, e S. João trinta e duas se
acba o S. Freguesia = S. Freguesia
S. Freguesia de S. Freguesia = S. Freguesia
e S. Freguesia dos S. Freguesia de S. Freguesia
Freguesia de Santa Maria de S. Freguesia
de Santa Maria da Vila Nova
de S. João = S. Freguesia de S. Freguesia
S. Freguesia natural de S. Freguesia de
S. Freguesia de S. Freguesia e materno
de S. Freguesia de S. Freguesia, e S. Freguesia de S. Freguesia
de S. Freguesia de S. Freguesia de S. Freguesia de S. Freguesia
de S. Freguesia de S. Freguesia de S. Freguesia de S. Freguesia
de S. Freguesia de S. Freguesia de S. Freguesia de S. Freguesia

centos e cinquenta e seis Baptizados aos
nove de Setembro de mil e oitenta e sete pelo Reveren-
do Vigário desta Freguesia de Santa Maria da
Vasconcelos e Almeida, foram Casados
Manuel de Sá, e Maria
Maria Lusa, ambos de origem de Lugar
dos Millos, e para constar mandei
fazer este Assento que assignei era
adchupado e legado por Almeida de
Vasconcelos Almeida - e mandei se Conte-
ntamais uns dos outros Assentos aos
quais era reportado Porto vinte e sete
de Setembro de mil e oitenta e sete. De-
tinta e hum em Luis Manuel de
Souza o curador assignei - Luis
Manuel de Souza - Certidão -
João de Almeida Henriques da Silva,
Cavalleiro da Ordem de Christo,
Vigário da Parochial e Alcaide de-
ja de Santa Maria de Villa
Nova, e Juiz de Paz do Bom Fim
de Faria, na Comarca da Faria,
Bispado da Porto. Certifico que
vi o Livro dos fallecidos, desta
mesma Freguesia de Santa Maria

de Santa Marinha, sobre a qual
desto curso se achou o ponto do theso
forma seguinte: Maria Luiza, casada,
que foi com o theso para morar
no lugar de Parahacim, Meir de
Dias Christovão de Magalhães, falle-
ceu da vida presente no dia quatro
de Junho de Cento e oitenta e cinco
e de sessenta e cinco annos, e nomeada
Conduzida a esta Matriz de Nossa
Senhora de Santa Marinha de Villa Nova
de Faria, com o acompanhamento de
Reverendos Padres, e confraria da Matriz
desta mesma Villa, e sepultura em
habito de Nossa Senhora do Carmo:
e para o theso foy este Offento
que a foy era, nos annos, de supra
O Condutor foy o Barboza - Luis
naquelle tempo mais no theso Offento
agora foy Villa Nova de Faria
vinte e oitenta e cinco de Setembro de Cento e oitenta e cinco
Conto e oitenta e cinco Offento foy
quom Henrique da Silva - De
com o theso - Pernambuco: e o qual
dito de Luis Manuel de Sousa

de Sousa, e supra de ~~Henrique~~ ~~João~~ ~~João~~
Henrique da Silva, Porto Rico, e
Coutinho, e mil e cento e cinquenta e hum
Em her tomado de ~~Henrique~~ ~~João~~ ~~João~~ e de
quil ~~João~~ ~~João~~ ~~João~~ de ~~Henrique~~
Coutinho e Silva = Inquirições de ~~Henrique~~
mudas = Inquirições da justificação
Antônio Jore, do lugar das Calha
cabras da ~~Henrique~~ ~~João~~ ~~João~~ e de
João = e a primeira de Outubro de
mil e cento e cinquenta e hum, nesta
Cidade de Porto Rico, em nome e por ordem
pelo Inquiridor deste Juízo Fran-
cisco José Vaz, fizesse inquirições
as ~~Henrique~~ ~~João~~ ~~João~~ seguintes e por este
Termo que o Antônio Jore, por
Alçada ocurra = João Montenegro
da Rocha, ~~João~~ ~~João~~ ~~João~~ e
morador na Vila da Boa Faria em
Porto Rico, idade de cento e cinco
anos, jurado aos Santos Evangelhos
dos Costumes da Lei da. E pergun-
te-se este ~~Henrique~~ ~~João~~ ~~João~~ pela Constituição
na ~~Henrique~~ ~~João~~ ~~João~~ do justificante Antônio
Jore; e fize que o ~~Henrique~~ ~~João~~ ~~João~~ e por este

o conhece perfeitamente, e sabe pelo
ver e deo notorio, que o mesmo foi Casado
com Theresa Luisas, a fallaciosa, com
quem fez vida marital, e de sua união
tiveram diversos, entre outros, Thomaz
João por nome Joaquin, por Thura,
agora elle he conhecido sem conhecer
e amittos, airos foi para a Cidade
de Rio de Janeiro, hoje Imperio
do Brasil, vindo justificado,
por seu facimento, a sua legitima
união da offenda pelo Joaquin
Thomaz, por não haver antes
fado Casado, e outros Legitimos
herdeiros, e he o que amittos sabe
e mais não de se casar como o
querido. Theresa Joaquin
Pedro o mesmo. Thura - João
Mantem da Rocha - João Tomahes,
Parqueiro do Paraguri do Rio
Doce, emora do Rio de Janeiro
que, de Villa Rica de Goiás, de onde
de amittos oito annos, curados
Arto, Evangelhos, do Costado
sem nada. E perguntado elle sobre

ele Testemunha pelo exposto na
misma Officia; disse que conhece por
fictamente ou justificante, curadas
dele de Cabo da Ordunanza d'anno
no Puro do justificante, sabe
pelo que e notorio que ele foi Ca
xado Com Thoma Luis da falle
cida, e que de sua matrem inu tuerai
contra outro fides; haui Churcho
Joaquim son Pura, a quem sem
conheci, e que ha mais de vinte annos
foi para a Cidade de Rio de Janeiro,
hoje Imperio do Brasil, hauido
toda amicia de quente fallencia
no estado de Catu, e em fides
agora, sendo parano que de o Jus
tificante o seu legitimo Curador e
meus, mas disse a seguinte com o Ch
quiro de Antonio Jose Pura
Pura e curado - Pura e Joao
Comatuer - Joao de Costa e
Jo. Maria Capaturo curador
no Rio de Janeiro, de Vila
Nova de S. Paulo a cidade de Catu
e haui annos jurado dos Santos

Cartas, vangelhos, e as Costumes
de penhas. E perguntado elle Pede
minha pelle e posto no mesmo Pede
dize que se rasae do bom Conhec
mento que tem do Justificante, e do
quatro da fallencia Theresia Laura
sabe pelo ver, e se notorio, que esta
com o mesmo Justificante, fessida
mortal, e com matrimonio tercio
entre outros mais filhos, hum. Cha
mado Joaquin. Era Laura que
se ausentou para a Cidade do Rio
de Janeiro, hoje Imperio do Brasil,
havendo tido a noticia, que elle fe
lucra mactado de Othure, com
seus dois filhos alguns, sendo per
tanto o Justificante o seu legiti
mo herdeiro, e agum, por tanto a man
da seffender pelo fallendo mact
das dize e a seffender com. Inquirido
Othure de Laura e da do
curro = Maria. Joao de Costa =
Para julgar a Justificacao por
Pentosa, com o mesmo do Justifi
cante = Pentosa = Julgo esta

Pulgo esta justificação por Anttonio
Pacheco e por aannida autoridade
judicial Porto tres de Outubro de
mil osto Centos e trinta e hum = Fran-
cisco Ribeiro de Aguiar = Dos tres
de Outubro de mil osto Centos e trinta
e hum, mata Cedace de Porto, ex-
moradas do Doutor Juiz de Fora
do Real Thesouro Ribeiro de Fi-
guredo, onde eu Ribeiro fui sendo
e ali por aannida Muroto me fozão
das ortas auto com a Vertuna retro
eu Anttonio Jose Pereira Falcão
ouvi = Conta = Salario de Escrivão
Rosa Cento e setenta reis = Cartão
quarenta reis = Penos, quatorze reis =
Mandado, quatro reis = Despacho, ois-
reis = Hede de oitos e quarenta reis =
Papel, oitenta reis = Somma quin-
to e setenta e nove reis = Vinte e
dois reis = Arizatura cem reis =
Conta setenta e seis = Total Somma
mil e quarenta e nove reis = Fica =
Arroubimento = Vinte e seis
qual do Muroto retro Thesouro

Francisco Ribeiro de Figueiredo
Subscritor de Carta Suplica Anterior
João Pereira da Silva - São Paulo
de Outubro de mil e oitenta e cinco e
um. Anteriormente de verdade
e legal. Suplica de Segund
publica. João de Almeida Pereira
Ferreira - Cartão - Anterior João
João Pereira da Silva, São Paulo
de Janeiro de 1814 na Cidade
do Rio de Janeiro. Cartão de apropria
Assinatura de João de
Almeida Pereira da Silva - Cartão
co. Ribeiro de Figueiredo a mais
na Anterior de justificação
de Anterior João, de lugar de São
Paulo. Dado sob o Selo das
Penas Anterior deste São Consulado
Porto de Outubro de mil e oitenta
e cinco e um. Anterior
João Pereira da Silva - Cartão
amargoso impresso e Selo das
Penas Anterior. Privilégio - e
quando que a firm se continha e de
raza e em outro em Conselho escrito

Sello

escrito expresse declarando em o mesmo
Documento que assim se achava junto
aos enumerados autos e dos seus senhores
logo antes dos mesmos maneiros e forma que
dello declarada declarada fôr de pois
de que seia, que de pois da Cotta respec
tiva para o Sello, fôr os mesmos autos
sellados comestiva da rubrica do Sello
da qual seu thór e forma he dosmudo
emmanera seguinte = Numero mil
quinhentos e setenta e tres, e setenta e tres
impressas as Impressas, Impressas
Total Pagou trezentos e contos e seis
do Sello Que quize de Officio
seml cento e contos e trinta e hum
pago trinta e dois = Plura seguinte
que assim se achava declarada e con
tudo sem continer o escrito expres
so declarando em a seguinte rubrica
Dello que assim se achava lavrada e
impressa amargem dos seus senhores autos
Luis de Justo, fôr de pois de maneira
e forma que dolo declarada fôr de pois
de que seia haver seu nome Documento
numero Sellado de que Documento seguinte

registrada como cota da carta de registro
da qual sua thena forma de domo e
maneira seguinte = Registrado a folhas 166
reverso e folha verso da dita escritura
e folha do Registro deste Cartorio Que
deu-se de 1000 e 100 mil e 100 centos
e 100 e 100 = Castro = segundo que assim
se continha e de dar-se a cada cota sem
condição e excepto e declarado em arrolho
na fôrma de Castro que assim se achava
lançada a margem dos numerados ante
Cous de Justificação do mo do manuseio
e fôrma que ante e declarado fôr, logo
pelos numerados ante, junto ao lito se via
a Procuração bastante de habilitação
Antônio fôr da qual sua thena fôr
na fôrma e maneira seguinte = Procuração
no lito e 100 mil e 100 centos e 100
e 100 = Primeira via =
Procuração que fôr Antônio fôr a
sua fôr Manuel fôr Primeira Via
= Chão e que este publico ins-
trumento de Procuração bastante vi-
vem que se ann do Instrumento
de 1000 e 100 mil e 100 centos

Quarto mil e oitocentos e trinta e
hum, aos cinco dias do mes de Outubro
do anno de mil e oitocentos e trinta e hum,
na Cidade do Rio de Janeiro,
Rua da Calçada dos Carregos, e num
Escritorio, a passear presente
Antonio Jose, Viuvo de Maria Luisa,
morador no lugar das Salgueiras,
Freguesia de Villa Nova de Faria, e
releido das testemunhas ao diante
mudas e assinadas, e entre os seus
bellos de quem se fez perante as quaes
por elle Publicamente foi ditto que
por este publico instrumento fizesse
e Constitua seu certo, e bastante Pro-
curador, com o Poder de Substituiçao,
e os Substituiçoes, e quem tambem
fizesse, assim fizesse Manuel Jose Pereira
Alves, a presente na Cidade do Rio de
Janeiro, Imperio do Brasil, para que
em nome d'elle Publicamente como
representante fosse porem requirir, allegar,
e oppor ao e ao seu certo e justitia, em
todas as suas Causas, e expensas, e
vidas ou Criminas, e por mover,
em que fizesse author em Juiz, e porem

no Rio; e principalmente para recu-
lar, cobrar, e receber tudo quanto per-
tencer a herança de seu filho, Joaquim
João Pereira, salteado na mesma ter-
ra do Rio de Janeiro, e a sua herança
que pertence, como sua única, universal
herança, como fez certo pela justifi-
cação judicial, aqui processada, e será por
sua parte, e a qual receberá, quer da mão de
pessoas particulares, quer de Coffres, e de
portos Públicos, passando recibos e
quitações, e tudo quanto receber, com
cada e cheforum exigidos, fazendo trans-
ações, e negociações com pessoas, Cessão,
esperas, e rebates, e seguindo as Con-
dições, e as cláusulas dos Contratos que
celebrar, requerer Procuradores, e An-
darem de sua autoridade, e seguir de como
os receber, justos, e certos, Contas, e quan-
to receber occurrentes, e a sua
Lição; fazendo tudo sem qualquer con-
ciliação em virtude da Carta de Lei
de 17 de Janeiro de Outubro de mil e cento e
vinte e sete, da Carta dos Fidei-jussos de
São Paulo, e do Império do Brasil, an

Brevi, artigos quinto, paragrapho
primeiro, e sobre Negocia, por accao,
e varias outras, em com os e com os
artigos dare Contradictos Testemunhas,
jurar em sua alma, qual quer lido
juramento de Calunnia Accusario e
Suppletorio, comum preso as Fortes,
e ovensas, e em suas almas e ovensas, fe-
zer, e assignar todos os termos, e autos
Procedias e contra judiciais, protestos con-
tra protestos, e de ratificacao, Consente-
mento, Locucao, Confessao, engao, e de
distincao, appellar, e ovensas, em bargar
e tudo segue em renunciar a maior
aliada, fazer sequentes, justifi-
cacoes, habilitacoes, em bargar, pe-
nhas, sequentes, arruma faccos,
pisoens, consentir em Salvaras,
tomar papeis nomear Louvados,
tirar Sentencias e facellas exentao,
dar de seu puto aos Officiarios, e aos
Officiarios, que lho formam, e nulos tomar
e Consente, querendo, ver com em bargar
e a tirarem Luchor, e Possucao,
e juras, e seu limento ettoar com etto

com esta a boca a ordem e figura de Juiz,
segundo em todo os mais suas Cartas,
de Ordens, que farão parte deste ins-
trumento; e se para a escrever a nova
Carta, se aquelles Casos em que o dito
simplio, Promotor, ouas quizes dar
por Certo. E no. quanto elles ou seus
destituidos, juro, e insolidum
fuerim, e assignarem a mesma Carta de
da Carta de novo, promette. Oubthor
gente haver por bem fôr, e valioso
por sua pessoa e bens. E em testemu-
nho do Verdade assumo o dom. Oubthor
e accouto, e require que este instrumento
se lhe escreva nesta Oubthor, que em
Tabularia este fôr, e accouto e este Oub-
thor gente, e por quem hoar ausente
e assignar e fôr de lido, com as teste-
munhas presentes fôr Duarte Mon-
teiro, Salicidador, morador na Rua
do Dom Garcia, e fôr Monturo
da Rocha, morador na mesma Rua,
e Monturo e fôr Garcia. De fôr fôr
dar todo o fôr. e na verdade em fôr
de Oubthor fôr e fôr da

Tha Tabulari curru = Antonio
Joze = Joze Duarte Monturo = Joze
Monturo da Rocha = Agual Chris-
tinninto ague Joze Cassian. firmante
demunha Conante Nella aguum
reposito. he a promissa sua que della
se extrahio em Joze de Almeida
Pinto. Tha Tabulari que da lura
arrigum em publico. Em todo
munho de lura e estava. Agual
publico = Joze de Almeida. Pinto
Tha = Certidao = Antonio Joze
guem Curra de Faria. Sui Consul
do Imperio do Brasil em Cidade
do Porto 3. Certidao ser a propria
apreghatura do Tabulari desta
Cidade Joze de Almeida Pinto
e della aexarada em lura e em fronte
da Procuracia de Antonio Joze, a
Manoel Joze Faria. Talia Dado
sotto Dado das Imperiais. Amas
ante Sui Consulado Porto eus de
Outubro annil oite Centos e trinta e
hum Antonio Joze Faria Curra de
Faria. Citava arrigum impresso.

amargando os immoventes autos Causa de
Justificação de moço mouro e for
mulo e declarando ficas de pae e de pae
mostram no acto da mesma Causa
Verba Rastante a Liberdade seguntes = Re
guntada a folhas setenta verso do livro
Cinquenta e seis. Primeira. Ha
lunil oito centos e trinta e dois =
Castro = segundo que se tem se conte
nhem declarando autas sem Causa
decripta e declarando em offereida
Verba que se achava lavrada e
contada dos immoventes autos Causa de
Justificação de moço mouro e for
mulo e declarando ficas de pae
de pae e mostram a Inquirição das
Testemunhas de Justificação Autos
mi faze a qual se pelo livro = for
Inquirição = e mostram a seguinte = Inquirição
de Testemunhas de Justificação Au
tos faze = Apresentada e das vinte
e tres de Maio de mil e oit. Centos e
trinta e dois no Rio de Janeiro
em Casas de moças D. Desembargo
dos Juiz de Offiçaes Antonio

Antonio Augusto Monteiro de
Barros, onde em Escrivão vem e fundo
ahi por elle foram enquadras as Teste
munchas adiante de que faze este termo
em Candido Martins dos Santos
Raimundo Fidei oseruio Domingos da
Costa, homem branco, solteiro na-
tural da Cidade do Porto, e Silvestre
de Sá, residente nesta Corte, mora-
dor na Rua do Sal, que vive de seu Cai-
xois de Manoel Fernandes da Silva.
Cidade de vinte quatro annos, Teste-
muncha jurada aos Santos Evangelhos,
e promette dizer verdade do que cha-
marse, elle foy perguntado e do Cos-
tume de jurada e sendo perguntado
pelo Contador como Teste de jus-
tificante Antonio Joze. Disse que
sabe por ver que a justificante Chus-
tonio Joze, se o foy, e de certo de
que tracta com seu Peticar, e de
depenado Joze Joze Perreira
do Porto, a fim como sabe que a jus-
tificacao por elle apresentada
he verdadeira, pois que elle teste

este Testamento tem plene contin
mento das Letras e assignaturas das pes
soas, e autenticadas, que em a mesma Corte
dego em a mesma intervieram; e mais, não
deixe conguem em Carta do Martiro
dos Santos Romanos Filhos e creche
Monteiro D. Álvaro, da Casa do
Rei, e do de Filha, homem leal,
Sotão-maestral da Corte, e da
Nova de São, residente em a Corte
em a Rua de Valença, que viveu em
Carta do Testamento de São, de
o de de vinte annos, Testamento
jurado aos Santos Evangelhos e
prometido de a verdade do que São
bepe e de fora perguntado, e de Ces
sante a me irado. E mais Perguntado
pelo Contador em a Testa de
Antonio José, disse que em rasas de
sanguinhe das justificação da
porver, que ele he o proprio e con
teio de São, e de de de qui tracta da
Letras, e justificação, e que he São
em legaturo hereditario do finado João
quim José Pereira Porto, e que

blem Carhu
tinas das pes
a mesma Carta
mas não
de Martins
e a mesma
a Carta de
mme. Paulo,
Porto, fella
te nesta Carta
tinha que desca
Dona, de
tinha a
ngelhas e
do que Pau
da, e da Ces
Perquintado
tudo de
m casa de
de sala
profiss e com
tracta da
que de São
madeira
to, e que

agen sua justificação, que apresente
he verdadeira, emais não disse assignou
em Condição Martin dos Santos ~~Comun~~
Pelo e nome Martin. Antonio
João da Silva - João Francisco de
Casta Reis, humm. Paulo, Selturo,
natural de Vila de Santa Maria,
da Cidade de Porto, residente nesta Carta
na Rua de Prados, que vive de seu of
ficio de Tencido, deade de vinte e sete annos
testemunha, e cada aos Santos
Evangelho, prometteu em verdade
do que sou das ~~elhe~~ perquintado,
isto Costume em nada. E tudo por
contado pelo Contador em a Petição
do justificante Antonio João, disse
que tomados em perquintado Contador
neste, sabe que em incassos na
Vila de Calhazinho, e he o proprio
escripto do que se tracta, e de São. e
marchando de pagarem João Paulo
Porto, que felleis nesta Carta, e que
justificação que o nome Antonio
João apresente he legitima, e ver
dadeira, emais não disse assignou

cassegrou em Candidato. Martens de
Santos Vianna. Tello e seu
Antônio - Glai Francisco da Costa
Reis. Segundo que se tem se contentar
e declarar com outro sem contribuir
pelo escrito, e declarar um arrefido
Inquirido de Tribunaes, que assim
se acha junto e incorporado aos seus
arquivos, e outros livros de justificação
dominica maxima e forma que (isto)
e declarar-se depois de seguir a
mostrava ser a mesma Inquirição
Tello. João. Souto da Tello da qual
seu filho fôrna de uma de maneira
seguinte: - O nome de, mil e oito
centos e trinta e seis - Eram em
pessas de Imporiais. - O nome de
Tello. O que durante e quem estava
no de Tello. Que vinte e seis de
Tello durante este cento e trinta
e seis. - O nome de, segundo que se tem
se contentar e declarar com outro sem
contribuir pelo escrito e declarar um
arrefido. Tello. Tello que se tem
nação amargura, muncionados,

[illegible]

daqui para demonstrar que todos os
mesmos autos continuados, com vista
ao Doutor Promotor, este veio com
a Cotta da qual seither e forma he
Lettta e com a manumra seguinte. Nos
autos de Inventaria, e a vista do
Lettante direi. Nos autos de
Junta de mil auto Contos e trinta e dois,
O Promotor Fiscal, Datamur sig.
Fiscal, O Promotor Segundo que aprem
seu auto e declararam a esta com
Contando escrevendo e declarando um e
supplendo Letta que seinho assim la
brada no mesmo auto, Cuius de fus
seguirao de mudo e manumra e porem
que de mudo e declarando fira, e sendo os
nos autos de mudo e Consilares e por
min, e los, luvistos, libos, Coruio,
e examinados, nullo de e porem
Despacho da qual seither e forma
Despacho he com a manumra seguinte. Pa
pota fira. Nos autos de Junta
de mil auto Contos e trinta e dois.
Mentem = Segundo que a porem se
Contando e declararam a esta com



[illegible]

[illegible]

contendo exposto declarado em offe-
cio. Depracho que a fim sacchara
lavrada nos moinhos de Santos Lúis
de Justificação dando a maior forma
que o dito declarado fua de pois de que
seia dos moinhos antes de se traza que
seio o lles continuando com resta do
Contor Promotor Fiscal, na formidada
morma. Ditoas em a vez com a Quotta
da qual seu thior e forma he domada
em morma seguinte = *Tab. Justitia* Quotta
Rio de Janeiro de Novembro de mil
sete centos e trinta e duas. *Querra* =
depois de. Promotor Fiscal. *Querra* =
segundo que a fim se continha declarado
em auctoridade continuando exposto e de
clarado em offe fonda Quotta para assim
sacchar lavrada e empurra nas moinhos
nados, antes Lúis de Justificação de
vendo manancia e forma que o dito ede
clarado fua de pois de que seia em
traza ser o moinhos atellos declarados
como seia da Sirdade de llo da qual
seu thior e forma he domada em
morma seguinte = *Minor gantri* Sello

Quatrocentos e Cessenta
e oito = Letras impressas as Imperiaes
Ordens do Ilmo. Príncipe e Cessenta
e oito do Ilmo. Príncipe de Dezembro
de mil e Cento e trinta e dois =
Quinta = Segundo que se con-
tinha declarava era outo sem
humo impeto declarado em o
republica do Ilmo. Príncipe que se
achava lavrada impressa annua
quinto mencionado. Quittos Livros
de fortificação do Ilmo. Príncipe por
uma quitta declarada feita depois
do que se via mostrava que sendo os seus
vires antes do Ilmo. Príncipe, como dito fôr, e
sendo os seus Concluzões depois que
foram feitas, feitas, Livros, Concluzões, e
examinados, feitos em nome do Príncipe
do qual se achou fôr a forma do Ilmo. Príncipe.
Despacho em nome do Ilmo. Príncipe = Ilmo. Doutor
Cardeal Real do Ilmo. Príncipe de Dezembro
de mil e Cento e trinta e dois =
Monturo = Segundo que se con-
tinha declarava era outo sem
humo impeto declarado em

Cessada
as Imperias
e Ceptua
de Dezembro
ta e dou-
sua se con-
entre Amcon
ead em a
qua sim
essa amon
Mittos Cives
amora por
lia de poy
e soucos me
dito fuid,
de poy que
Cassoz,
em Despacho
de Ammon
Doutor
de Assun
ta e dou-
fem se
cutia sua
larado em

Declarado em offenda de Despacho, que
sendo assim datado, foi entre sim publi-
cado em audiência publica, que com mero
os de manta e manta dos fados Paros
e dos Procuradores, fado a manta man-
cu que se cumprisse e guardasse como
manta e manta declarada de manta publica
cao. Larado em manta Paros de manta
nos proprios autos Cives de justifica-
cao de manta manta e manta que se
se declarada fado de poy de poy se
via em manta que sendo elles Contes
manta, com manta de Doutor Curador
Paros este vey com a manta de manta
Theor e poy de manta manta
segundo de manta justitia em manta
quinta de manta manta este Contes
manta e manta. Curador Paros
fado fado fado. Segundo que
fado manta declarada e manta
fado manta manta declarada
em manta Despacho de Doutor
Curador Paros fado manta
fado nos manta manta
Cives de justitia de manta

de e proficiam auctoritate Chutensa da qual
seu thesouro em nome de manum
segundo = Julio Flavio Antonio Centeno
foi, para a venda a herança de seu
fulo Joaquin Jose Pereira, indico
estas partes, em vista dos documentos
exfolhas lras, e Inquirição de folhas
trizes, juntas ao Inventario para
seu curio, e attenção com o seguinte
Poi de favoro vinte e seis de fe-
breiro de mil e oitocentos e cinquenta e tres
Antonio Augusto Monteiro de
Barros segundo quassim se con-
tinha declarara e era outo e em con-
tudo e refato e declarado em archi-
fenda munda fual Chutensa que
sendo dada e proficiam de nome de manum
e forma que este declarado fies, foi
outo e em publicada em auctoridade
dica de seu mai fual de os pñons que
enumeradas de munda de seu nome de os
feitos e lras e lras e lras para
aome publicada e mander que
ella e comprase e guardasse com
munda e contem e declarado e a pa

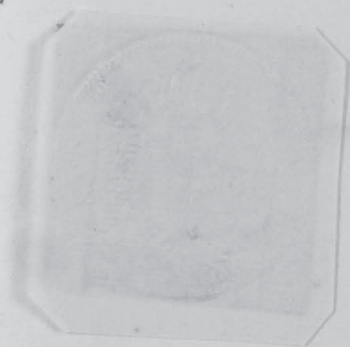
de cuja publicação se deu o primeiro
rescripto. Cuius terminos muni-
cipales autem Civis de justitia de
sua emanante forma quod et declaro.
fui de pois do que Por parte do Imper
ante Habilidade Chetovis, que
foi pida e requerendo que do Proceso
dos proprios autos Civis de justitia
para habilitação, meque esse Imper
ante em justitia, ehi acordasse
dar, extrair e passar, sua Carta de
Antena Civil de Habilidade, para
com ella, uma formidella, tractar de sua
direito e justia, como successos, m de
sua de seu feito, fallado, e paguim
foi Porra Porto, e fendo por mim
sem visto lido, examinado, seu Regu
mento, e fender ell' minto justia
conforme com ardas deute, e jus
tice logo mandei dar e passar
sua Carta de Antena Civil de
Habilidade, e a forma que requera
e justitia Chetovis, que com
effeito logo se de seu passou e
hi a presente minha emais vordadura

Verdadeira Carta de Sentença Civil
de Habilitação. pelo thesor da qual
Requerer a Vossa Magestade os Senho-
res Doutores. Ministros, Officiaes,
e mais pessoas contra, della devessem
fazer de Brant, ao principio declara-
dos desta, que sendo lida ella a pre-
sentada, e de porem a mesma por
mim assignada, e subscripta pelo
supredito Curador, e depois
de brevemente transada pela Chan-
cellaria da Casa da Supplicação,
e em ta tambem lida com a lida
das Impinaes e mais della; a
Cumprida e guardada e fado sumto
em todo e porem e intencamente cum-
prir e guardar assim e assim por
mim e nella decontar e declara
Com seu Cumprimento Hei a jus-
tificante Antonio José, Virro de
Chusa deuro, morador no lugar de
Cachambas, Freguesia de Sella Chua
do Rio, Comarca do Porto, Rei-
mo de Portugal, por Habilitado
para succeder na Herança de

Heramodeto fidei Joaquin
José Pereira do Rio, tendo na forma
darmada Sentença, nesta incerta
e incorporado. Que assim Comprou-se

Dada e passada nesta
Muito Real Herança de
São Sebastião do Rio de Janeiro,
ao primeiro dia de maio de Fevereiro
do anno de Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil e oito
Centos e trinta e tres - Duodecimo
da Independencia e do Imperio,
e terceiro da Regeneração do Brasil,
Esta vai por mim assignada, e
escrita por Candido Martins
dos Santos Nanno Filho Escrivão
do segundo Officio deste Juizo
de Appellaes, sem custo, poder e Cartorio,
para os proprios autos de onde
esta se extrahiu e passou - Pagou
se de facto desta quantia de mil e
duzentos reis, de assignatura
ja pagou a Compazcente, ao
fido, na Chancellaria da Casa
da Supplicação e fado do que

do qd. Sr. da Candido Martins Assign. p.
dos Santos Vianna Filho sobre
Antônio Augusto Choucri de Barros



440

Visconde de Goiana

Quinhentos e quarenta e cinco
reais 20 de Fev.

1833

Bot.

desta
Bot.

Vai jagari Tello de vinte e quatro
filhas. Rio de Janeiro 1833

Nº 12

Joanna

480
Pg. quatro cento e oitenta e do
Vila. Rio de Janeiro 1833.

Elvira

1833

Le
canna

[Faint handwritten notes, possibly bleed-through from the reverse side.]

Ilmo. Sr. Bis. Luis dos R. Paes

Dei. Joaquim José Cabral que
sendo Intendente, e Juiz de
do fidejussor Joaquim José Bis. Bis.
que comtao de moedas, e um quintal
na rua de Stalongo, a lida de
outras attinencias, de Camocan,
em as portanceas, Soc. e mobilia
como p. a continuacao no Juiz de
ag. e m. procedendo necessite
avaliar-se todos os fr. dos bens
existentes p. avaliadores repe-
tidas p. i. p.

Int. de 1331.

Julho de 1331.

A. Mont.

Carta da sija sur-

do dos m. que se pro-

ceda na avam-

com os Juiz de, em

formados p. cada ed. a p. los avalia-

na forma da Lei. E o Sr. 2.º Supl. no

Int. supra. p. afa. de Fran.

A. Mont. de Baulla, e p. de

Britas e Martins p.

avaliaram o item de
todias de quintal, a ff.
Sim. da Manda, e ff.
Comun. da S. Tanguin-
ha, p. avaliaram amo-
bilha, a ff. Ant. de
Abra. Lins, e Ma-
nil. Luis Siamma p.
avaliaram o l. ex.
a Brav. das Chagas
Bitt., e Joao Brav. do-
Santos p. avaliaram
roupas, a ff. Br. for-
dine, e Ant. Alu.
p. avaliaram a q.
pertinencia a Liragem,
e a Joao ff. de
de q. Bendaes,
e Joao dos Santos p.
a q. pertencia a sillos
e corriames, p. todos

...um fl-
tal, a fl-
...a fl-
...a touqui-
...ar no amo-
...de
...e Ma-
...ama p-
...e or-
...ha gas
...do-
...a ha-
...e Dr. for-
...Al-
...e ag-
...fura-
...pe de
...da-
...anto. p-
...a d-
...e todos

...e ...

representa na conform-
m. d. d.

E. B. G.

M. J. D.

O ... para ...
... das ...
... man-
... as
... pois ...
... Pro-
... Cam-
... in-
... e ...
... de ...
... e ...
... 13

De Julho de 1834

Candeal M^o de S^o Paulo F^o

Curam -

Os Senhores de Julho de 1834
entre a Santa e hum no Rio
de Janeiro em Casas de
rada de Drenibarg de
João de César Dutra
Agente Membros de Bar
dos de 1834 em Curas de
e hum ali Comprouros
Francisco Joze de Paulo,
Joze de Freitas Martins,
Joze Francisco de Almeida, Fran
cisco Moraes, Daniel

Luis Vianna, José Antonio
 de Almeida Guimarães, José
 Ferraz de Macedo, José
 Gomes da Silva Pimenta,
 as Ferraz de Santo, e
 Francisco das Chagas Albi
 no, as quaes differem, e
 entre o juramento de San
 to Evangelho, e a encan
 digem que bem e fiel pro
 fessorem a archidiaconos dos
 seus supraditos fechos sendo
 Joaquim José Ferreira Porto
 velho. Aos mesmos os
 velhos que julgam ter
 em sua consciência, e
 sendo por elles suscitado o ju
 ramento com o nome
 de Deus e a Cruz, e a
 em Causa de Martires
 do Santo Vianna Filho
 o mesmo

De
 João + Marcos
 Francisco José de Paula
 Francisco das Chagas Ribeiro
 João José de Santo

Jose Gomes da S. Touquinhos
Jose Fco. de Meda

Francisco + Alu

Jose C. F. de S. J. de S. J.

Daniel Luis Vianna

Jose Antonio d'Almeida
Jose de S. J. de S. J.

Jose + Alu
Jose de S. J. de S. J.

Francisco Jose de Paula Jose de Freitas M^{te}, ora
Liaante dos Ercidos euticos A

Attestamos que orequerim de Joaquim
Jose Cabral, como M^{te} inventariante dos bens
do falecido Jorge Jose Per Souto, furo, M^{te}
de Valongo, p^o avalio hum contido de esta
lice, o qualis sao as seguinte

Por tres contidos com mustardas mil e duzentos reis.	14200
Por vinte hum contidos de Alfaias, des mil eoitenta reis = Por dois contidos	101080
de alia oito contidos reis = Por once contidos	4800
de picoria tres mil eoitenta reis	31600
Por dois contidos de Simentais dois mil e	21000
fillos sementes de Nabor e Mustarda e outros mais que malha dentro de vinte garrafas novatos de oito contidos reis.	4800
Soma tudo aq ^{da}	181480

Por esta forma damos esta avaliacao p^o feita
emabada Rio de Janeiro 16 de Junho de 1837

Francisco Jose de Paula
Jose de Freitas M^{te}

Jose Francisco Jardim e Francisco Alvim -
 Mestres do Off.^o de Lavalhio testificamos q.
 fomos chamados a cargo de Joaquim Jose Ca-
 bal, como sty. tamentario e Inventor dos bens do
 falecido Joaquim Jose Pereira Porto p.^o al.
 liar, os bens meus de ferro -

6 ^{as} Fuxadas e dos engalos cultos -	34000
1 ^o Braço de Balança sem fiel -	2500
1 ^o Grilhões de pie de pau -	24000
6 ^{as} Arcoas comia de peras de chumbo -	84320
2 ^{as} D. comia de ferro cultos -	24400
4 ^{as} Corpos de lobre e coruinty -	44880
1 ^o Braço de Balança pequeno usado -	14000
20 ^{as} Chapas de larola usadas -	24000
1 ^o Braço de Balança maior cultos -	14400
1 ^o Espingarda cultos -	24000
1 ^o D. quebrada -	14200
2 ^{as} Pistolas de xamandor -	44000
1 ^o Espada pequena e dos Moratos cultos -	4600
1 ^o Fria e labellio comredios cultos -	14200
1 ^o Tancula de ferro cultos -	4200
2 ^{as} Arcoas de ferro cultos -	14200
1 ^o Serra de cor pinturo -	4180
1 ^o Serote e hum Mochoado -	4800
1 ^o Boril p. ^o Agua e bua comia de lobre -	4900
Soma trinta e sete mil e oitenta -	387080
viz. Costa do Imperio do Brasil	
16 de Julho de 1831	

Jose Francisco Jardim
 Francisco Alvim

Robinson de prumo azul em bom uso	6000
Taqueta, violeta de prumo azul com algum uso	14000
Ditta de nitro listado de azul	4600
Calças de fita preto	14600
Ditta de faxenda branca	4600
Calças de fita preto velhas, chã guardam e em descal	44800
Camisas de linho	4600
Coroas de linho	4600
Par de meias de fida branca usadas	
Ditta de ditto, curtas de linho, chã guardam e em descal	4320
algodão, chã guardam de papel	4480
1 Par de fitas de canção para capatos	20000
2 Linhos de prumo de linho	24100
18 Furos pequenos de vidro preto	4500
10 Borrachas de vidro preto	4200
1 Ditta de vidro branco com defeito	4160
1 Livro de assentos que tem todo o contrabando	
	214200

Summa vinte e três mil e quatrocentos reis; do que
passamos esta, que foremos, assignamos. Rio
de Janeiro 5 de Junho de 1834

José Tim. de Sant'off
 Francisco Chagas Ribeiro
 1 Chapco de copa alba ornado urado, e sua caixa de papelão. 22

João Ferr. de Macedo e José Gomes da S.^a Figueira
testificamos que o Sr. João Ferr. de Macedo e José Gomes da S.^a Figueira
foram os únicos presentes ao falecimento de Joaquim José
Ferreira Netto irmão do Sr. João Ferr. de Macedo e irmão de
Joaquim José Cabral

1.º Muro de mader. 6.º. com duas abas e conselhos de gornatos uelha - \$4200.

2.º Muro de mader. 6.º. com abas de mader. uelha - - - - 24000.

3.º Bordo ordenario uelha - - - - - 4300.

4.º Ladivros de joalrande alinto de mesmo uelha - 64000.

5.º Laixos uelha de mader. ameno - - - - 24000.

6.º Meitons de mader. ameno uelha - - - - 4600

7.º Estrado uelha - - - - - 4600

8.º Laixaõ grande uelha q. serve p. guardar mantimentos - 4700.

9.º Corola uelha com hua Roda de todo empedaõs - 34000.

10.º Selos e 3.º Silhoins e hum Sombiõ todo
uelha e hua Roda - - - - - 44000

Soma vinte mil e quatro - 204400

Contas raiõ deste do Imperio do
Brasil 14 de Julho de 1835

João Ferr. de Macedo

José Gomes da S.^a Figueira

Nos, nesta assignados, Certificamos q. nos-
sas apresentadas, os Esc^{os} seguintes p.^a a
liamos, e q. assim fizemos; d'q. he Inven^t.
Mr. Joaquin, Joze Cabral, p. falecimento,
de Joze Joze Ser. Porto - - - //

Joze, e Mosamb. q. parecem, ter 20, an. e
ortelao, e achava, e esta apilado, a Val.^e
em oitenta mil, R\$ - - - - - // 80000

Joze, Quilimané, m. d'25, an. e, dam, d.^a
ocupação, a Val.^e em duz. e cincoenta mil, R\$ 250000

Joze, Congo, 20, an. am. d.^a ocupação, de
ortelao, e be, m. Cayara, a Val.^e em duz. e
mil, R\$ - - - - - // 200000

Januario, Angola, 25, an. am. ocupação,
e he do feitor, de Olho, isgo. a Val.^e em duz.
e cincoenta mil, R\$ - - - - - // 250000

Maria, Nina, 20, an. e, de ser. de Cay
e pareço, de asedentes, de mal de gota, Coral,
a Val.^e em cincoenta mil, R\$ - - - - - // 50000

Corte, do Imperio, do Brazil
Bo. de Junho 1834 - - - - - //

Daniel Luis Vianna
Joze Antonio d'Alencar
es

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side. The text is written in a cursive script and is mostly obscured by dark ink smudges and stains.]

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side. The text is written in a cursive script and is mostly obscured by dark ink smudges and stains.]

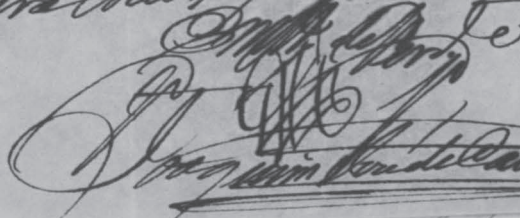
Prime Document, appin
ces do Inventario do finado
Joaquim Tox Corua
Berto

Offi de São Joaquim José Labral
a quantia de sessenta mil reis
por paga de trinta sessenta, qua-
tro operações de hydrocele, e
hum de paracentesis, que fize ao
falecido João Joaquim José do Porto.

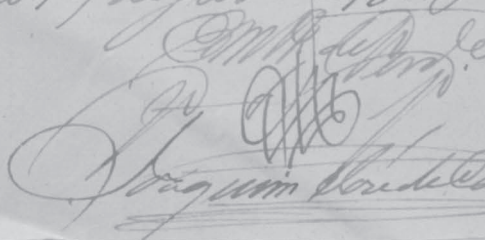
Para ciência de quem passar esta
Rio de Jan. 13 de Maio de 1831.

R\$ 16,000 Claudio Luiz Salat

Antonio Prochador de Aguiar
Supra Rio 19 de Junho de 1831.


Joaquim José do Porto

Rio 19 de Junho de 1831.


Joaquim José do Porto

the
the

James M. Smith

19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525
 526
 527
 528
 529
 530
 531
 532
 533
 534
 535
 536
 537
 538
 539
 540

[illegible]

Attest Counsel R. S. Brown

El Contador Probadore signat y sellado
Aris 19 de Julio de 1834.

[Faint handwritten signature]

1831
Recibi. Do Sr. Joaquim Foxe cabra
l aquantia de quatro mil reis -
devendo a falecido Joaquim Foxe
Per a Porto como Endador da
ordem de S. Domingos e por esta
pago e satisfeito pacci apre-
zente Rio de Janeiro 8 de
Maio de 1831 -

Ignacio Foxe Fernandes

do Sr. Correo Endador

El Comte, Proclamado e signat supra.

Rio de Janeiro 16 de julho de 1831.

Antonio Machado Detentor do Logg

El Comte, Proclamado e signat supra

Rio 19 de julho de 1831

Em R. de

Joaquim de Castro

da Sta. Lousa. Rio 19 de Junho 1831.

Em R. de

~~João~~
João de Santa Cruz

Auttho 1831.

de

Ante de Cautin

do Sr Joaq^{me} Joze Cabral aquantia de
mil r. precedidos de oito rezetas que
do defunto Joaq^{me} J. P. Vasto junta
de três tangencias para sua clare
do o presente Rio de Janeiro 14 de
1831

Joze da Cunha Antof
de Cunha Antof
19 de Julho 1831. Antof
Joze da Cunha

miro 16 de Julho de 1831.

Antonio Machado Detencio. M. Lopez

de Cunha Antof
Rio 19 de Julho de 1831

Antof
Joze da Cunha

Recub. Do Sr. Joaquin Jose Cabot Ay de quatro
mih. proclibito de ligueros de humma seja p^{ta} com de
res ao faliendo Afogag. q^{ta} p^{ta} posto q^{ta} Ser de
paul tado majorejo Des. Domingo por Ser ver
dade p^{ta} este p^{ta} m^{ta} feto e assigna Rio e
de Maio 1831 Jose Delbore Mor^{ta} Toledo off

Comhuo Procladim assigna
para Rio 19 de julho de 1831
EMR de Le
Joagum Estrade Castru

miro 16 de julho de 1831.

Antonio Machado Detenorent. M. Lopez

Comhuo Procladim assigna
para Rio 19 de julho de 1831
EMR de Le
Joagum Estrade Castru

bi do Sr Joao Jose Cabala contra de tres
qui nhito ementa por cido de annas q chera o Fato
Joao Jose Fer posto por er Verdade pa
te por mi eacinado. Ho 9 de Maio de 1831

Do Sr. Corveio
Joao Sr. Corveio

Felizardo Joze
Cunha

miro 16 de julho de 1831.

Antonio Machado Detencor. M. Logg

Cunha Proclam. e firma supra
rio 19 de julho de 1831

Emr. de
Joze de Castro

Amherst

Benjamin Franklin

Reverend

10/11/1901

10 a
otico

mo C.
o em
mi

19 de Maio Rio 19 de Maio
 M. de S. J.
 J. de S. J.
 J. de S. J.

Sr. Joaquim José Cabral, acampado
 com seus filhos João de nação e Mo-
 nique.

Santa Casa da Misericórdia de

10 dias, de 6 a 16 de corr.	R\$ 4000
Botica	R\$ 800
	R\$ 10800

Sr. Mordomo da Santa Casa da Misericórdia
 o emporte da conta supra. Rio de
 Janeiro 16 de julho de 1831.

Antonio Machado Detencional.

O Senhor Provedor signifique
 Rio 19 de julho de 1831

M. de S. J.
 J. de S. J.
 Joaquim José Cabral

Certifico, que do Livro competente conta-
 tur. se clado neste Livro. hui Habito p. amor la-
 thar o loppo do f. almeido Joaquin Joze Pereira
 Porto, q. do a mala ordinaria de seg. mud. n. 1.
 cuja garantia satisfizer a este Livro. os. D. 1.
 m. m. t. Joaquin Joze Cabral. Conferido he
 certo... e he como Garantia de este Livro. p. me-
 ser p. edida mandei p. apar. app. res. p. com. tan-
 aonde convier somente p. m. m. assignada.
 Livro de Santo Antonio da Corte do Rio de
 Janeiro aos 16 de Maio de 1831.

Recebido a Livro
 a garantia de Off. a. 1.

Fr. Jose de Vitoria. = Guardad.

Com. de Pro. de. a. 1. p. 1. p. 1.
 Rio de Janeiro de 1831.
 M. de. 1. p. 1.
 Joaquin de. 1. p. 1.

Como Attestado actual da Santa Casa
da Misericórdia, recibi de Sr. Joaquim
Josi Cabral, a quantia de oito mil reis,
emollos de bayas e Panes, que condu-
zio a Casa aver de fallecido Joaquim Josi
Bercira Porto. E para clareza passio o
presente. R. 10 de Maio d'1831 ~

Loi # 84000

Manoel Ferr. de Souza Titara

Leontina Placina signal
Supra Rio 19 de Julho d'1831.

M. de Le

Joaquim de Almeida

Rio de Janeiro 14 de Maio de 1831

Sim José Cabral p. a. Fiscal de =
Falcão de Souza p. a. Port. Porto
Antonio Fernandes de Souza

Miguel de Albuquerque 80 1320
D. de Camp. 1 1500
D. de Lima 1 4000 5120

Pago a cargo do Contador da Câmara Rio de Janeiro 9 de
Maio de 1831

Mansueti Fernandes de Souza

Companhia de Estadao signat. p.
para o Rio 19 de Junho de 1831

Antonio de Souza
João de Souza
João de Souza

Certifico, que dice, e foi dizer trer Missas, de
corpo presente de corno lla de sey 100 to, e guarren-
ta sey pela alma do falecido Joaquin Jose
Pereira Pinto, que os mandou dizer seu ~~M.^o~~

Senhor Joaquin Jose Cabral; o que affirmo
inside Parochi. Rio de Jan. 44 de Maio de
1834.

220 R

Reginaldo Jose Antunes
Coaj. da Le.

Combr. Moladum a signat
para Rio 19 de Junho de 1834.

M. de
Jo. de
Joaquim de Castro

Abd. Jos. Joaq. Jose Ca.
bral, Como Test. de Saluado Joaq.
Jose Per. Porto, e Cantia de De.
vota mil. tete sentos, e de conta de
del remedios que foras p. ad. Salu.
cids, e p. Per. verd. Mapassi e de
p. mim. fite e signado, e que su
recoi sendo Mercario Jose d' Sant.
16 d. Maio de 1831

Ass. P. 17/160

Juan. Jose Loure
Antonio de Madina
qual fupura Rio 19 de Junho de
1831. Ass. P. 17/160
Procurador da Real Fazenda

D^{iz} João de Mello Fajão proprietário dehua
 Changa mata de Valtho, a qual atinha aliçada
 a Joaz. José Pereira Porto, por dezasseis mil reis mome
 es, como este fatureira de vendeu a sua meza, ou q
 naverdade com ter do seu Kaidy, achado sobre fide
 lido, este manancia do seu tito. Joaz. José Cabral
 Quer offeço haue de sua alqueira da mãe dom
 tito, a qual diz não por dinte aliçada a Joaz. José
 o conueu aliçada aliçada q com Juiz e tito ha
 em conta

P. V. S.^a seja servido mandar
 se satisfazer sendo como alympo
 exprom, com o Recibo competente
 poder aquelle tto. a fôrta ao
 Quetz, do Conto p^o ser atten
 chido visto não haver Orphm em
 trespasso
 E. R. M.
 J. P. M. S.

John Lee

Mus. A. N. S. P.

Nas duvidas supranome do Supper
de bitando nome agudo 254.38 ruit que
era o suppr decaidat de felicitad, os q'os
omes mo ead t'mm barida alguma
aprazas de andorime em conta no
fugio de requitadas aguada nos apin-
tat. Bo q' tam he para prender a sala
magrabilis de ditta. Piaz de Julho. de
1837 na q'um m. p. logo circada de

For painting of the Cub

Resolves

O. lucida

1. The first of these is the fact that the
 2. second of these is the fact that the
 3. third of these is the fact that the
 4. fourth of these is the fact that the
 5. fifth of these is the fact that the
 6. sixth of these is the fact that the
 7. seventh of these is the fact that the
 8. eighth of these is the fact that the
 9. ninth of these is the fact that the
 10. tenth of these is the fact that the

W. D. D.

Recebi do Sr. Joaz m. Jose Cabral como ttr. do
Sr. Joaz m. Jose Pr. Porto, e que contra deste mar
do Sr. de Jan. 4 de Junho de 1835
João de Chell. Figueira

Proclamation signed by John Adams
1794

[Signature]
Proclamation signed by John Adams

1794

Proclamation signed by John Adams
1794

[Faint, illegible handwritten text]

[Faint, illegible handwritten text]

Sr. Joaquim Jose Cabral, M.^o. e Juv.^o.
 dos bens do falecido Joaquim Jose
 Pereira Porto, que entre outros bens
 que fez avaliar no inventario do fa-
 lecido Porto foi hum a Enxada de
 nome Maria da Nacao Mina, aquil
 falecida, e foi sepultada na Santa
 Casa da Misericordia, e como o
 Suppl. nao pode ser responsavel
 por falgos vivos, e outra doentia
 junta, segue a Suppl. a V.^o, que
 para ser desonerado de semelhante
 onus que V.^o M.^o mande juntar
 ao mesmo inventario. 16.09.

Thi 17 ch

Sept 21
1831

Libra

2.
Papa
A. N. Synter. de
giris adu. n. n. n.
requerita

E. B. M.

M. Sr. Provedor, e Mesa.
de constar. d. Carr
de este de

riosa

Diz Joaquim José Cabral, em quali-
dade de Testamenteiro do falecido Joaz
José Pereira Porto, q se lhe faz proveio
q M. M. Digne de mandar passar por
Certidão, obito da Exorava Maria de
Nogueira Alina, q foi a sepultar nesta Sta
Casa no dia 2 de corrente, pois q o sup
tem de dar conta aos Herdeiros. portanto

N. 5 de Jto. P. M. M. João Servido
2. 1831. de fidei no sup. de 7 //

E M. M.

Possidonio José Lins, Escrivão
da Santa Casa da Misericórdia desta
Corte & Certifico que revendo
o Livro onze dos assentos dos Cadaveres que
vem a sepultar-se ao Cemiterio desta San-
ta Casa, nelle a folhas cento e trinta e nove
verso, consta ter sido sepultada Maria

Maria Mina, escrava do falecido Joa-
quim Jose Pereira Porto, testamentario de
Joaquim Jose Cabral, em primeiro de
Agosto de mil oito centos e trinta e hum.

Oreferido hi verdade, e ao dito Livro, e
suas respectivas folhas me reporto, d'onde
fiz passar a presente em Observancia do
Despacho retro.

Rio de Janeiro treze
de Agosto de mil oito centos e trinta e hum.
Sobrescreve e assigna

Gr.^s

N^o 1556

Joseph Antonio Foraluns

40

Gr.^s

Quarenta e tres de Setembro
N^o 17 de Set^o de 1835

Chieira

fallecida Joa-
estamenteiro de
primeiro de
trinta e hum.
ao dito Livro, e
reporto, d'onde
Observancia do
de Janeiro treze
e trinta e hum.
i

rio José Luis

